

REGULAMENTO DO CRÉDITO

REEMBOLSÁVEL

DESCENTRALIZADO DA FINEP

Revisão nº 09

Março de 2026

Índice Resumido

Conteúdo	Pág. Inicial	Pág. Final
Controle de Versões e Alterações	03	04
Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da Finep	05	18
Anexo I – Termo de Credenciamento	19	23
Anexo II – Finep Inovacred	24	33
Anexo III – Finep Inovacred 4.0	34	43
Anexo IV – Finep Aquisição Inovadora	44	53
Anexo V – Finep Inovacred Telecom	54	63
Anexo VI – Finep Inovacred B+P	64	73
Anexo VII – Finep Inovacred Centros de P&D	74	83

Emitente:	Departamento de Operações de Crédito Descentralizadas – DOCD
Área Responsável:	Área de Operações Descentralizadas e Regionais – AODR

REGULAMENTO DO CRÉDITO REEMBOLSÁVEL DESCENTRALIZADO DA FINEP

VERSÃO ORIGINAL			
Versão nº		Data	Aprovada pela
00		25/06/2020	RES/DIR/0141/2020
HISTÓRICO DAS REVISÕES			
Rev. nº	Data	Aprovada pela	Principais alterações
08	27/01/2025	RES/DIR/0016/2025	• Cancelamento do Produto Inovacred Conecta; • Cancelamento do Produto Inovacred Expresso; • Cancelamento do Produto Aquisição Inovadora Energia; • Cancelamento do Produto Aquisição Inovadora Saúde; • Exclusão do Porte V para todas as linhas do Crédito descentralizado; • Inclusão, no Regulamento Geral, de dispositivos que tratem da Proteção de Dados Pessoais; • Revisão das penalidades aplicáveis aos agentes financeiros • Aprimoramento textual e de regras das linhas do Crédito Descentralizado. • Vedação de concessão às empresas em recuperação judicial • Reordenação dos Anexos, em virtude do cancelamento de Produtos
09	31/03/2026	RES/DIR/0081/2026	• Alteração do valor limite dos financiamentos, que passa a ser de R\$ 30 milhões, conforme NGO. • Elegibilidade das Grandes Empresas (Porte V), exclusivamente, para projetos desenvolvidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste (N,NE,CO) do país. • Inclusão do produto Finep Inovacred Centros de PD&I
ANEXOS VIGENTES			
Anexo	Descrição		Status
I	Termo de Credenciamento de Agente Financeiro		Vigente
II	Finep Inovacred		Vigente
III	Finep Inovacred 4.0		Vigente
IV	Finep Aquisição Inovadora Telecom		Vigente
V	Finep Inovacred Telecom		Vigente

VI	Finep Inovacred B+P	Vigente
VII	Finep Inovacred Centros de PD&I	Vigente
PRODUTOS DESCONTINUADOS		
Finep Inovacred Conecta; Finep Inovacred Expresso; Finep Aquisição Inovadora Energia; Finep Aquisição Inovadora Saúde; Finep Inovacred Conecta Telecom; e Finep Conecta Automático.		

REGULAMENTO DO CRÉDITO REEMBOLSÁVEL DESCENTRALIZADO DA FINEP

A modalidade de Crédito Reembolsável da Finep, executada de forma descentralizada, tem por objetivo financiar empresas¹ e outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que demonstrem efetiva capacidade de pagamento, que não estejam e não tenham passado por processo de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos e apresentem garantias idôneas e suficientes, por meio de AGENTES FINANCEIROS credenciados, que assumirão integralmente o risco da operação, e se responsabilizarão pelo fomento, análise, contratação, acompanhamento, repasse de recursos, prestação de contas e cobrança.

Os AGENTES FINANCEIROS credenciados são aqueles que, tendo atendido às condições estabelecidas pela Finep, firmaram o Termo de Credenciamento (ANEXO I) junto à Finep.

Poderão se credenciar como AGENTES FINANCEIROS da Finep os Bancos de Desenvolvimento, os Bancos Múltiplos, as Cooperativas de Crédito, e as Agências Estaduais de Fomento.

CAPÍTULO I DO REPASSE DE RECURSOS AO AGENTE FINANCEIRO

Seção I OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto regular as condições gerais para o repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito de seus produtos descentralizados, para o financiamento de empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único – No interesse do cumprimento de sua missão institucional, poderá a Finep fixar os limites de portfólio dos produtos descentralizados para operação do AGENTE FINANCEIRO, bem como delimitar a região territorial de sua atuação.

Seção II LIMITE DE CRÉDITO

Art. 2º A FINEP fixará o limite de crédito aberto ao AGENTE FINANCEIRO para operação dos produtos do crédito descentralizado da Finep, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

§1º O uso dos recursos pelo Agente Financeiro é restrito ao valor estabelecido e comunicado pela Finep como limite de crédito, devendo ser utilizado exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento e no Manual Operacional do Crédito Descentralizado da Finep.

¹ Para fins desse regulamento, e seus anexos, entende-se como empresa, a pessoa jurídica brasileira que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços com intuito lucrativo.

§2º O uso do limite de crédito pelo Agente Financeiro está sujeito à disponibilidade financeira/orçamentária da Finep.

§3º O limite disposto no caput desse artigo será fixado e comunicado periodicamente de acordo com avaliações e critérios internos estabelecidos pela Finep, podendo, por exemplo, variar de acordo com a avaliação de risco de crédito, limite de exposição ao AGENTE FINANCEIRO, aspectos técnico-operacionais, dentre outros.

§4º Além do valor limite, a Finep poderá estabelecer diretrizes adicionais de utilização do recurso pelo Agente Financeiro considerando o desenvolvimento da inovação em setores estratégicos, a redução de desigualdades regionais e o desenvolvimento nacional.

§5º Poderá a Finep, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, reduzir, manter ou ampliar o limite dos recursos ofertados ao Agente Financeiro.

§6º A FINEP poderá impedir novas contratações pelo Agente Financeiro caso o limite de crédito pelo Agente Financeiro esteja na iminência de ser atingido ou já tenha sido alcançado.

§7º Deverá o Agente Financeiro, em até cinco dias, apresentar informações, esclarecimentos e documentos adicionais solicitados pela Finep para fins de avaliação ou atualização do limite de recursos a serem disponibilizados.

§8º O AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar motivadamente a ampliação do seu limite, podendo a Finep reavaliar a sua capacidade de operação dos recursos descentralizados.

§9º A solicitação de recursos adicionais feita pelo AGENTE FINANCEIRO não implica a aprovação do novo limite ou a assunção de qualquer tipo de obrigação pela Finep. A conclusão das ações de fomento, com a contratação efetiva dos projetos em análise e em contratação, só poderá ocorrer após a comunicação do novo limite pela Finep, devendo o agente respeitar a legislação e demais normativos pertinentes às atividades de fomento.

§10 Toda e qualquer comunicação sobre limite de crédito será realizada pela Finep por e-mail, sendo dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo Agente Financeiro no sistema do crédito descentralizado da Finep.

Art. 3º A Finep reavaliará o limite dos recursos ofertados aos Agentes Financeiros periodicamente.

§1º A reavaliação pela Finep poderá ocorrer a qualquer momento, respeitada uma periodicidade máxima de até dois anos a contar do envio da comunicação pela Finep, sendo possível a fixação de novos limites, o cancelamento de limites não utilizados pelo Agente Financeiro ou, ainda, o estabelecimento de diretrizes para a utilização do recurso pelo Agente Financeiro, considerando o desenvolvimento da inovação em setores estratégicos, a redução de desigualdades regionais e o desenvolvimento nacional.

2º Além dos critérios para a fixação de limite previsto neste Regulamento, a reavaliação poderá considerar outros aspectos, como inadimplemento ou iminência de descumprimento de obrigações técnico-financeiras, das diretrizes para utilização do recurso eventualmente estipuladas pela Finep, elevação de riscos, comprometimentos supervenientes, dentre outros aspectos, inclusive aqueles que alterem a conjuntura originária da fixação dos limites.

§3º O limite poderá ser alterado ou cancelado pela Finep, a qualquer momento, mediante comunicação da Finep, sem ônus ou penalidades, ressalvados aqueles decorrentes dos eventuais débitos pendentes e obrigações do Agente Financeiro credenciado nos termos deste Regulamento e do Manual Operacional do Crédito Descentralizado da Finep.

Seção III **DA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

Art. 4º Os financiamentos, no âmbito das operações de crédito descentralizado da Finep, deverão ser concedidos diretamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sendo vedada a subcontratação de outros AGENTES FINANCEIROS para repasse dos recursos.

Parágrafo único - Cooperativas de Crédito Centrais ou Bancos vinculados à Cooperativas de Crédito, credenciados como AGENTES FINANCEIROS da Finep, poderão utilizar as Cooperativas de Crédito Singulares a eles vinculadas para realizar o repasse final às FINANCIADAS.

Art. 5º As solicitações de recursos, por parte do AGENTE FINANCEIRO, serão encaminhadas à Finep através do sistema de crédito descentralizado da Finep.

Art. 6º Os recursos solicitados serão depositados na conta exclusiva indicada pelo AGENTE FINANCEIRO, nos dias 07 ou 22 de cada mês ou, caso estes não sejam dia de expediente na Finep, no primeiro dia útil que se seguir, a saber:

§1º Os recursos serão depositados no dia 07, ou dia útil subsequente, caso a solicitação tenha sido feita entre o dia 16 do mês anterior e o dia 1º do mesmo mês.

§2º Os recursos serão depositados no dia 22, ou dia útil subsequente, caso a solicitação tenha sido feita entre o dia 2 e o dia 15 do mesmo mês.

§3º As datas para solicitação e repasse dos recursos poderão ser alteradas pela Finep respeitada a comunicação prévia ao agente financeiro.

Art. 7º Respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Finep, as liberações ocorrerão em conformidade com as solicitações do AGENTE FINANCEIRO, desde que a soma dos recursos não ultrapasse o valor disponibilizado pelo limite de crédito concedido ao agente financeiro.

Seção IV **REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 8º O AGENTE FINANCEIRO será remunerado conforme parâmetro estabelecido em cada um dos produtos do crédito descentralizado da Finep, anexos a este Regulamento.

Seção V **RISCO DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 9º O AGENTE FINANCEIRO assume integralmente o risco dos financiamentos que conceder às FINANCIADAS.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput deste artigo, e observadas as especificidades de cada um dos produtos, caberá ao AGENTE FINANCEIRO as atividades de fomento, análise, contratação, acompanhamento, repasse de recursos, prestação de contas e cobrança.

Art. 10. O AGENTE FINANCEIRO poderá, a seu exclusivo critério, renegociar o valor da dívida com as FINANCIADAS, devendo, todavia, continuar depositando os valores devidos à FINEP como se não tivesse havido renegociação.

Seção VI **CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS** **RECURSOS**

Art. 11. O AGENTE FINANCEIRO se compromete a transferir integralmente às FINANCIADAS os recursos liberados pela FINEP em até um dia útil, contado da data em que os tiver recebido, observado o disposto no parágrafo 5º abaixo.

§ 1º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, sobre o saldo dos recursos repassados pela FINEP ao AGENTE FINANCEIRO incidirão, diariamente, juros equivalentes à taxa SELIC, até a data do devido repasse.

§ 2º O AGENTE FINANCEIRO não poderá reter os recursos repassados pela FINEP por período superior a 01 (um) dia, caso em que o saldo integral deverá ser devolvido à FINEP, remunerado consoante o §1º deste artigo.

§ 3º Os juros mencionados no §1º deste artigo serão cobrados por aviso de cobrança.

§ 4º Caberá ao AGENTE FINANCEIRO, em até 10 dias da data do repasse, inserir os dados do comprovante da transferência dos recursos repassados à FINANCIADA no sistema de crédito descentralizado da Finep.

§ 5º O AGENTE FINANCEIRO poderá reter os valores referentes à cobrança de encargos de fundos garantidores das operações e a taxa de serviço prevista no regimento específico de cada produto,

§ 6º Eventuais devoluções de recursos não transferidos pelo Agente Financeiro às FINANCIADAS deverão ser efetuadas utilizando-se a mesma conta da Finep de onde os recursos foram originalmente repassados.”

Art. 12. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO depositar em favor da FINEP o valor que tiver recebido das FINANCIADAS, no dia 15 de cada mês, reterendo a remuneração indicada no art. 8º.

§ 1º No caso de uma FINANCIADA inadimplir com o AGENTE FINANCEIRO, caberá a esse AGENTE FINANCEIRO depositar à FINEP, na data aprazada no *caput*, o valor correspondente como se a respectiva FINANCIADA não tivesse inadimplido.

§ 2º Na hipótese do AGENTE FINANCEIRO proceder o vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA, caberá ao AGENTE FINANCEIRO depositar o valor correspondente à totalidade da dívida vencida ainda que a FINANCIADA reste inadimplente.

§ 3º O inadimplemento das obrigações do AGENTE FINANCEIRO será penalizado com multa de até **10%** (dez por cento), escalonada conforme os prazos e valores abaixo:

N.º de Dias de Atraso	Multa
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§ 4º O AGENTE FINANCEIRO inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores devidos vencidos, acrescido da multa a que se refere o §3º deste artigo, que serão calculados *pro rata temporis*.

§ 5º Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista neste Regulamento poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que a FINEP comunicar a alteração por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

Seção VII OBRIGAÇÕES DA FINEP

Art. 13. A FINEP se obriga a:

- a)** Capacitar e orientar os AGENTES FINANCEIROS relativo às questões de análise e enquadramento do financiamento nas linhas de apoio, acompanhamento técnico e financeiro, e utilização do sistema de crédito descentralizado da Finep, dentre outras questões;
- b)** Orientar os AGENTES FINANCEIROS no que se refere às características de cada um dos produtos de crédito descentralizado da Finep, incluindo formulários, roteiros e relatórios gerenciais;
- c)** Realizar visitas periódicas aos AGENTES FINANCEIROS para fiscalização, acompanhamento e apoio nas atividades do crédito descentralizado;
- d)** Acompanhar, por amostragem, os financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS;
- e)** Manter completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação – escrita, verbal, ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive por meio de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas – a que seus representantes tenham acesso em função de suas atividades, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las em benefício próprio ou alheio, divulgá-las, reproduzi-las ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término do contrato.

Seção VIII

OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 14. O AGENTE FINANCEIRO se obriga a:

- a)** Envidar os melhores esforços na seleção, análise e acompanhamento das FINANCIADAS, a fim de minimizar o risco de inadimplência;
- b)** Não financiar empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, devendo ser verificada a regularidade da certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e do certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço;
- c)** Não financiar empresas ou outras pessoas jurídicas de direito privado cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, devendo efetuar consultas pertinentes ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- d)** Operar de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Manual Operacional do Crédito Descentralizado, fornecido pela FINEP;
- e)** Abrir conta exclusiva para operação do crédito descentralizado com a Finep;
- f)** Cadastrar as operações e solicitar recursos para os financiamentos através do sistema de crédito descentralizado da FINEP;
- g)** Franquear aos representantes da FINEP pleno acesso às informações relativas às operações realizadas com recursos da FINEP;
- h)** Enviar à FINEP os relatórios gerenciais, conforme periodicidade e modelos constantes do Manual Operacional do Crédito Descentralizado;
- i)** Fiscalizar a correta aplicação dos recursos, pelas FINANCIADAS, para os fins a que se destinem, inclusive com realização de visitas quando necessário em observância às características de cada produto, bem como às orientações e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Crédito Descentralizado;
- j)** Comunicar imediatamente, por escrito, às FINANCIADAS a substituição do critério legal de remuneração dos recursos, após recebimento de comunicação escrita da FINEP, informando o novo critério adotado;
- k)** Não cobrar encargos adicionais àqueles estabelecidos neste Regulamento, nem estabelecer obrigações para as FINANCIADAS que, a título de reciprocidade, constituam, direta ou indiretamente, elevação da remuneração estabelecida pela FINEP;

- l)** Exigir das FINANCIADAS o cumprimento da legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do financiamento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.
- m)** Vedar que consultores, contratados eventualmente pelo AGENTE FINANCEIRO para auxiliar na avaliação técnica, prestem serviços de orientação às empresas FINANCIADAS na elaboração de projetos, quando estes forem exigidos como pré-requisitos para a contratação dos produtos do crédito descentralizado, zelando assim pela não ocorrência de conflito de interesses.
- n)** Elaborar, quando requerido nas regras específicas do produto, parecer de análise do financiamento no formulário de análise de proposta, conforme modelos constantes no Manual Operacional do Crédito Descentralizado.
- o)** Realizar visita à FINANCIADA, quando necessário, conforme orientações e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Crédito Descentralizado.
- p)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos.
- q)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s)** Não conceder qualquer tipo de apoio a despesas já financiadas por outros programas ou produtos da Finep, ou qualquer outro agente público, sob pena de incidir na proibição de duplicidade de financiamento da mesma despesa.

Seção IX

DA SUCESSÃO LEGAL DE DÍVIDA

Art. 15 – O AGENTE FINANCEIRO poderá permitir a assunção da dívida contratada pela FINANCIADA, desde que devidamente autorizado pela FINEP, quando:

- I – A FINANCIADA for incorporada, hipótese em que a incorporadora se tornará a nova FINANCIADA;
- II – A FINANCIADA passar por processo de fusão, hipótese em que a pessoa jurídica resultante da fusão será a nova FINANCIADA; e
- III – A FINANCIADA passar por cisão total ou parcial, hipótese em que a nova FINANCIADA será a pessoa jurídica que assumir a responsabilidade pela quitação do financiamento de acordo com os documentos societários pertinentes.

§1º - Em todos os casos acima, caberá ao AGENTE FINANCEIRO atestar que a nova FINANCIADA: (i) é pessoa jurídica elegível ao recebimento dos recursos, observados os requisitos de

cada produto; e (ii) possui capacidade técnica para executar o projeto financiado, nas hipóteses em que ele ainda não estiver concluído.

§2º - Após a análise da FINEP, cabe ao AGENTE FINANCEIRO informar, em até 5 (cinco) corridos, a assunção de dívida, encaminhando os dados da nova FINANCIADA.

§3º - O AGENTE FINANCEIRO deverá manter, no dossiê da operação, a documentação societária, devidamente registrada na junta comercial, que comprove as operações societárias acima listadas.

Seção X

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 - O Termo de Credenciamento do AGENTE FINANCEIRO terá prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período a pedido da instituição financeira.

§1º O prazo de vigência do credenciamento dos AGENTES FINANCEIROS já credenciados na data da aprovação da oitava revisão deste Regulamento será contado a partir da data da publicação da decisão aprobatória desta revisão pela FINEP.

§2º A renovação do credenciamento deverá ser solicitada pelo AGENTE FINANCEIRO, formalmente, ao Departamento responsável pelas operações de crédito descentralizados no prazo de até 3 (três) meses que antecedem ao término da vigência. Caso esse prazo não seja respeitado, a prorrogação poderá não ser efetivada e o AGENTE FINANCEIRO será descredenciado.

§3º A prorrogação do prazo de vigência do credenciamento será realizada através de comunicação por escrito encaminhada pela FINEP.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Seção I

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 17. Os objetivos dos financiamentos estão informados em seções específicas de cada um dos produtos de crédito descentralizado, anexos a este Regulamento.

Seção II

FAIXAS DE PORTE ECONÔMICO DAS FINANCIADAS

Art. 18. As empresas e outras instituições financiadas serão classificadas conforme as faixas de porte econômico abaixo:

- a) **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP** – empresas e outras financiadas com receita operacional bruta no último ano inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- b) **Pequena Empresa** – empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta no último ano seja igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);
- c) **Média Empresa I** - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta no último ano seja superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- d) **Média Empresa II** - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta no último ano seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- e) **Grande Empresa²** - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta no último ano seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§1º Será enquadrada nas regras aplicáveis às Pequenas Empresas a empresa pertencente ao grupo econômico ou controlada que apurou receita operacional bruta no último ano igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), cuja garantia para o financiamento seja apresentada total ou parcialmente pelo grupo econômico ou controlador.

§2º Será enquadrada nas regras aplicáveis às empresas do Médias Empresas I a empresa pertencente ao grupo econômico ou controlada que apurou receita operacional bruta no último ano superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), cuja garantia para o financiamento seja apresentada total ou parcialmente pelo grupo econômico ou controlador.

§3º Será enquadrada nas regras aplicáveis às Empresas Médias II a empresa pertencente ao grupo econômico ou controlada por grupo que apurou receita operacional bruta no último ano superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cuja garantia para o financiamento seja apresentada total ou parcialmente pelo grupo econômico ou controlador.

§4º Será enquadrada nas regras aplicáveis às empresas do Grandes Empresas a empresa pertencente ao grupo econômico ou controlada por grupo que apurou receita operacional bruta no último ano superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cuja garantia para o financiamento seja apresentada total ou parcialmente pelo grupo econômico ou controlador.

§5º Será enquadrada nas regras aplicáveis às empresas de maior porte admitidas para a linha, a empresa pertencente a grupo econômico ou controlada por grupo superior ao porte máximo

² Grandes empresas poderão ser apoiadas no Crédito Descentralizado para o desenvolvimento de projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).

contemplado pela linha, cuja garantia para o financiamento seja apresentada total ou parcialmente pelo grupo econômico ou controlador.

Art. 19. Para a aferição da receita operacional bruta das FINANCIADAS, deverão ser observadas as orientações a seguir:

§1º Considera-se receita operacional bruta a receita auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

§2º Na hipótese de empresas ou outras instituições que não tenham operado os 12 (doze) meses do ano-calendário de referência, a receita operacional bruta apresentada pela FINANCIADA deverá ser anualizada proporcionalmente ao número de meses em que a FINANCIADA houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§3º Nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de receita utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada.

Seção III

VALOR DO FINANCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO DA FINEP, CONTRAPARTIDA, RESSARCIMENTO DE DESPESAS, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

Art. 20. Os valores de financiamento, a participação da FINEP, a contrapartida, o ressarcimento de despesas, a carência e a amortização são definidos em função da característica de cada produto do crédito descentralizado da Finep, e estão detalhados, de forma individualizada, em ANEXOS específicos ao presente Regulamento.

§1º O valor financiado a ser concedido pelo AGENTE FINANCEIRO, por CNPJ raiz da FINANCIADA, deverá observar o limite global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), aplicável ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

§2º Futuros produtos do crédito descentralizado, após aprovação de sua criação pela Diretoria Executiva da Finep, terão suas regras específicas consignadas em ANEXO específico o qual fará parte deste Regulamento.

§3º No caso de um determinado produto deixar de ser oferecido pela Finep, o seu ANEXO correspondente se tornará sem efeito, cabendo à Finep comunicar formalmente ao AGENTE FINANCEIRO.

Seção IV

GARANTIA

Art. 21. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO exigir das FINANCIADAS a constituição de garantia(s), suficiente (s) e idônea (s) em seu favor.

Seção V

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Art. 22. As FINANCIADAS poderão solicitar ao AGENTE FINANCEIRO a liquidação antecipada

da dívida. Caso esteja de acordo, caberá a este enviar à Finep correspondência comunicando a data para o pagamento da dívida, juntamente com cópias do relatório técnico final, prestação de contas final da operação e de seu parecer sobre o tema.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 23. As cláusulas específicas que deverão constar no contrato firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, conforme características de cada produto, estão fixadas nos respectivos ANEXOS deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES AO AGENTE FINANCEIRO

Seção I

FINEPFINEP

DESCRENDENCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 24. Poderá ensejar o descredenciamento do AGENTE FINANCEIRO:

- a)** a aprovação sistemática, pelo AGENTE FINANCEIRO, de projetos de inovação enquadrados de forma indevida e/ou fora do escopo das atividades estabelecidas nas regras de cada um dos produtos, hipótese que ocorrerá após, no mínimo, 3 (três) manifestações formais de não conformidade por parte da FINEP.
- b)** o não envio à FINEP ou o atraso reiterado no envio dos relatórios gerenciais constantes do Manual Operacional do Crédito Descentralizado;
- c)** a adoção, pela Finep, de medidas protetivas, com a finalidade de mitigar riscos em caso de ocorrência de fatos relevantes, relacionados a suspeitas de inquéritos ou processos promovidos pela Polícia Federal, Ministério Público federal, Ministério Público Estadual ou Controladoria –Geral da União, para apuração de delitos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, que sejam capazes de impactar os processos decisórios de contratação, liberação e acompanhamento;
- d)** o inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, no Termo de Credenciamento e no Manual Operacional do Crédito Descentralizado;
- e)** a não contratação, pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer operação de financiamento, em um prazo de até 3 (três anos) após a assinatura do Termo de Credenciamento com a Finep.”

§1º Previamente ao descredenciamento, a FINEP poderá, mediante comunicação expressa ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos dos recursos em razão do descumprimento de qualquer uma das hipóteses previstas acima, devendo o AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos ou sanar as irregularidades.

§2º Ocorrendo o descredenciamento do AGENTE FINANCEIRO, serão mantidas as obrigações em relação às operações anteriormente contratadas.

§3º Em caso de descredenciamento do Agente Financeiro, o valor total devido pelo AGENTE FINANCEIRO à Finep será corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. A referida correção monetária será cumulativa aos outros encargos financeiros previstos neste Regulamento.

§4º Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado, a Finep poderá, a seu exclusivo critério, se sub-rogar em todos os direitos e deveres advindos do Termo de Credenciamento, deste Regulamento e do Manual Operacional do Crédito Descentralizado, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado com atuação na mesma região.

Seção II

DEMAIS PENALIDADES AO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. A Finep, a seu exclusivo critério, poderá optar pela aplicação de advertência escrita, com recomendações, nos casos de infrações de baixa gravidade, sem danos à Finep ou Administração Pública.

§1º As penalidades de advertência e de descredenciamento previstas neste capítulo são aplicáveis a despeito da incidência de multa, juros, encargos financeiros ou outras sanções previstas neste Regulamento.

§2º A aplicação de penalidade não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção, sendo a reincidência punível com maior gravidade pela Finep.

§3º A qualquer tempo, a FINEP, a seu exclusivo critério, poderá, mediante comunicação expressa, suspender o desembolso dos recursos e novas operações do AGENTE FINANCEIRO quando houver dano ou risco de dano à Finep.

§4º A Finep deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO das infrações a ele imputadas para o oferecimento de defesa, prestação de esclarecimentos ou saneamento das irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º A ausência de resposta à notificação prevista no §4º deste artigo acarretará a aplicação de penalidade, assim como quando, a juízo da Finep, não houver o acolhimento da defesa, os esclarecimentos apresentados não forem considerados suficientes ou as irregularidades não forem sanadas a contento da Finep.

§6º Da decisão que aplicar penalidade de advertência ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo AGENTE FINANCEIRO.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I ALTERAÇÕES

Art. 26. Em virtude da necessidade de adequações às linhas de atuação do Governo Federal, poderá a Finep a qualquer momento, sem aviso prévio, promover alterações e atualizações em partes do regulamento ou nos seus anexos.

Seção II ADESÃO

Art. 27. O AGENTE FINANCEIRO se compromete com os termos deste Regulamento e seus anexos, e suas eventuais atualizações, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

Seção III PENA CONVENCIONAL

Art. 28. Se a FINEP, para recebimento de seu crédito, recorrer a medidas judiciais, o AGENTE FINANCEIRO pagará **10%** (dez por cento) sobre o saldo devedor a título de pena convencional. Esta pena será irredutível e exigível juntamente com o principal e acessórios.

Seção IV NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Art. 29. O atraso ou abstenção, pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a critério exclusivo da FINEP.

Seção V LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 30. O AGENTE FINANCEIRO efetuará todos os pagamentos decorrentes deste Regulamento em moeda nacional, no escritório da Finep na Cidade do Rio de Janeiro ou por rede bancária, na forma que a Finep lhe indicar por meio de aviso de cobrança.

Seção VI DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31. Os dados pessoais eventualmente coletados pelo AGENTE FINANCEIRO e pela FINEP, no âmbito deste Regulamento, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709/ 2018 ("LGPD"), devendo ambos, ainda:

- (i) observar os princípios elencados no artigo 6º LGPD;
- (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e
- (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

Art. 32. O AGENTE FINANCEIRO e a FINEP assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos

meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- a) eventual tratamento de dados em razão do presente Regulamento deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento será limitado ao mínimo necessário para a execução deste Regulamento, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- c) A FINEP, e o AGENTE FINANCEIRO, se responsabilizarão, como "Controladores de dados", no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- d) os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas Partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução deste Regulamento; e
- e) A FINEP e o AGENTE FINANCEIRO somente poderão tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Regulamento para finalidades relacionadas exclusivamente ao seu objeto, e o compartilhamento dos dados pessoais apenas poderá ocorrer em razão de obrigação legal e/ou regulamentar, salvo nas hipóteses em que o titular dos dados consentir de forma expressa.

Art. 33. O AGENTE FINANCEIRO e a FINEP cooperarão entre si, se aplicável, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo, relacionados ao presente Regulamento.

Art. 34. O AGENTE FINANCEIRO e a FINEP manterão os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos.

Art. 35. O AGENTE FINANCEIRO e a FINEP não poderão, em nenhuma hipótese, comercializar dados pessoais.

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE FINANCEIRO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E XXXXXX.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

00.00.000.00

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Praia do Flamengo, nº 200 - 1º andar, inscrita no CNPJ nº 33.749.086/0001-09, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por seus representantes legais, doravante denominada **Finep**; e

[NOME DO AGENTE FINANCEIRO], [ESTADO E MUNICÍPIO DO AGENTE FINANCEIRO], [ENDEREÇO DO AGENTE FINANCEIRO], [CEP DO AGENTE FINANCEIRO] inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO AGENTE FINANCEIRO], doravante denominado **AGENTE FINANCEIRO**;

CONSIDERANDO que o **AGENTE FINANCEIRO**, apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para avaliar, selecionar e acompanhar projetos reembolsáveis, fiscalizar a utilização dos recursos e efetuar cobrança na execução descentralizada dos produtos da **Finep**;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para repasse de recursos e representação, consoante a Resolução da Diretoria Executiva da **Finep** nº [XXXXX], de [XX/XX/XXXX], conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto credenciar o **AGENTE FINANCEIRO** como representante da **Finep** em produtos cuja execução seja descentralizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR

A **Finep** informará, periodicamente, ao **AGENTE FINANCEIRO**, limite de crédito aberto a seu favor para o financiamento das empresas, nos termos e condições do Regulamento do Crédito Reembolsável descentralizado da Finep e do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros do Crédito Reembolsável Descentralizado da Finep.

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **AGENTE FINANCEIRO** se compromete a tomar conhecimento do Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da **Finep**, obrigando-se a segui-lo, respeitá-lo e aplicar todas as suas disposições, especialmente com relação à sua remuneração e inadimplência, risco da operação, e encargo das Empresas Financiadas, inclusive em casos de inadimplência.

1.1. O Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da **Finep** poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da **Finep**, comprometendo-se o **AGENTE FINANCEIRO** a acompanhá-los no Sistema do Crédito Descentralizado da **Finep**.

2. O crédito concedido no âmbito de qualquer programa da **Finep** cuja execução seja descentralizada, deverá ser concedido diretamente pelo **AGENTE FINANCEIRO**, sendo vedada a subcontratação de outros agentes financeiros para repasse dos recursos.

3. O **AGENTE FINANCEIRO** solicitará a liberação de recursos na forma e nos períodos estabelecidos no Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da **Finep**.

3.1. O AGENTE FINANCEIRO deverá repassar integralmente às Financiadas os recursos liberados pela **Finep** em até um dia útil contado da data que os tiver recebido, permitida a retenção apenas referente à cobrança dos encargos de fundos garantidores das operações e a taxa de serviço prevista no regramento específico de cada produto.

4. Em caso de inadimplência do **AGENTE FINANCEIRO**, serão aplicados os encargos constantes do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da **Finep**.

5. A Finep poderá suspender a utilização do crédito, ou estabelecer vínculo jurídico diretamente com as Empresas Financiadas, inclusive exigindo destas o pagamento do saldo da dívida das operações repassadas através do **AGENTE FINANCEIRO**, se este deixar de atender aos padrões de desempenho estabelecidos pelas autoridades monetárias ou pela **Finep**, gerando seu descredenciamento.

6. O AGENTE FINANCEIRO poderá ser descredenciado a qualquer tempo, a critério da **Finep**, conforme Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da **Finep**.

7. O AGENTE FINANCEIRO poderá ter suspensas novas operações e, eventualmente, ser descredenciado, na hipótese da **Finep** tomar conhecimento, por qualquer meio, de eventual apuração de prática, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, por si e/ou prepostos, dos atos elencados nos incisos I a V, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013 ou em outra legislação, que possam representar riscos para a **Finep**.

8. O presente Termo de Credenciamento entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, no âmbito deste Contrato, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709/ 2018 ("LGPD"), devendo as Partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no artigo 6º LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

2. As Partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- a) eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento será limitado ao mínimo necessário para a execução deste Contrato, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- c) cada uma das Partes se responsabilizará, como “Controlador de dados”, no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- d) os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas Partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução deste Contrato; e
- e) as Partes somente poderão tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato para finalidades relacionadas exclusivamente ao seu objeto, e o compartilhamento dos dados pessoais apenas poderá ocorrer em razão de obrigação legal e/ou regulamentar, salvo nas hipóteses em que o titular dos dados consentir de forma expressa.

3. As Partes cooperarão entre si, se aplicável, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo, relacionados ao presente Contrato.

4. As Partes manterão os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos.

5. As Partes não poderão, em nenhuma hipótese, comercializar dados pessoais.

CLÁSULA QUINTA

FORO DO CONTRATO

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Credenciamento, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1 O presente Termo de credenciamento reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da **Finep** assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**

Pelo **AGENTE FINANCEIRO:**

TESTEMUNHAS

ANEXO II FINEP INOVACRED

OBJETO

Art. 1º O presente anexo tem por objeto definir as condições para o repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Finep Inovacred, para o financiamento de projetos inovadores de empresas.

§1º Para fins do Finep Inovacred, poderão receber recursos:

- (a) as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo, organizadas em conformidade com a lei brasileira e que tenham a sede de sua administração no Brasil;
- (b) cooperativa organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha a sede de sua administração no Brasil;
- (c) associação civil ou fundação privada, organizadas em conformidade com a legislação brasileira e com sede de sua administração no Brasil, que apresentem finalidade de assistência à saúde e cuja atividade finalística se destine à prestação de serviços de atendimento hospitalar, nos campos de diagnóstico e/ou cirurgia.
- (d) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada.

§2º Para fins deste Regulamento, ICT privada é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§3º Assim como não são elegíveis as pessoas físicas, as pessoas jurídicas não expressamente mencionadas no §1 deste artigo também não são elegíveis ao financiamento reembolsável do Finep Inovacred.

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 2º. Só poderão ser financiados projetos destinados ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, bem como o aprimoramento significativo dos já existentes, visando a ampliar a competitividade das empresas, de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros.

Parágrafo Único - São considerados como itens financiáveis do projeto aqueles necessários às atividades de Inovação e elencados a seguir:

- a) Obras Civis/Instalações;
- b) Equipamentos Nacionais;
- c) Equipamentos Importados;
- d) Softwares;
- e) Matérias Primas e Material de Consumo;
- f) Equipe Própria;

- g) Treinamentos;
- h) Serviços de Consultoria;
- i) Serviços de Terceiros;
- j) Viagens/Diárias; e
- k) Taxa de acesso a fundos de aval e garantidores

VALOR DOS FINANCIAMENTOS

Art. 3º. O valor de cada financiamento concedido deverá ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 4º. A participação da FINEP nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS poderá ser de até 100% (cem por cento), devendo ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional do Crédito Descentralizado do Crédito Descentralizado, em especial o Anexo Finep INOVACRED.

Art. 5º Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas, em itens financiáveis do projeto, a partir da data de entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS no AGENTE FINANCEIRO. A comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada no AGENTE FINANCEIRO.

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 6º. Não será exigido aporte mínimo de contrapartida pelas Financiadas.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 7º. O prazo de utilização dos recursos não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 8º. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às FINANCIADAS, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite do subitem abaixo.

§1º O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS será de no máximo 96 (noventa e seis) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O AGENTE FINANCEIRO poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

§3º O prazo de carência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 9º. O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a até **4,5% a.a.** (quatro vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa, e até **3,5% a.a** (três vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS classificadas como Média Empresa I, Média Empresa II e Grande Empresa.

PORTE ECONÔMICO DAS FINANCIADAS

Art. 10º. Para fins do Finep Inovacred, as FINANCIADAS estarão habilitadas à contratação de projetos conforme sua classificação de porte econômico, nos termos do Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da Finep, observados os seguintes critérios:

I – Em todo o território nacional, as FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP, Pequena Empresa, Média Empresa I e Média Empresa II; e

II – Exclusivamente, para projetos desenvolvidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE, CO) do País, as FINANCIADAS classificadas como Grande Empresa.

Parágrafo Único – Em todos os casos, a habilitação à contratação fica condicionada ao atendimento das demais condições, requisitos e critérios previstos neste Regulamento e nos normativos aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do financiamento para FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa, e de até 1% (um por cento) para FINANCIADAS dos demais portes econômicos.

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 12º. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as FINANCIADAS deverão constar obrigatoriamente cláusulas em que estas se obriguem a:

- a)** Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da FINEP, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b)** Assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados e de contrapartida, podendo, inclusive, realizar visitas para verificar a execução do projeto;
- c)** Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última parcela de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, em meio físico e/ou digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao projeto, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias

correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;

- d) Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pela FINEP, a comprovação das despesas relativas ao projeto;
- e) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet (<http://www.finep.gov.br>), o texto que segue ou outro fornecido pela FINEP:

***“EMPREENHIMENTO FINANCIADO PELO (NOME DO AGENTE FINANCEIRO)
COM RECURSOS DA FINEP – FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA.”***

- f) Apresentar em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto financiado, o relatório técnico final dos resultados alcançados no projeto e a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do Finep INOVACRED e da contrapartida apresentada;
- g) A FINANCIADA deverá devolver ao AGENTE FINANCEIRO, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pela taxa de maior valor entre a (i) SELIC e (ii) os juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s) até o efetivo pagamento do montante a ser devolvido. A cada período equivalente a uma parcela, se a taxa SELIC for superior aos juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, da remuneração apurada serão deduzidos os referidos juros compensatórios incidentes sobre o valor histórico dos recursos a serem devolvidos, no mesmo período, e depois corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. Nos demais períodos, serão cobrados 2% (dois por cento) ao ano pro rata e posteriormente corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

Art. 13º. Nos contratos firmados com as FINANCIADAS, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a) atua na qualidade de AGENTE FINANCEIRO da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- b) a fonte dos recursos é FINEP e/ou Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;
- c) a empresa declara que não há sobreposição de despesas previstas para o projeto financiado por este contrato, com qualquer outra despesa custeada pela FINEP ou outros agentes públicos, cujo objeto seja o mesmo do financiamento proposto;
- d) Os prazos de utilização de recursos, de carência e de amortização, por meio de cláusula contratual específica.
- e) As despesas serão reconhecidas a partir da data do registro da documentação do projeto no Agente Financeiro e que o encerramento se dará na data limite do prazo de utilização de recursos.

Art. 14º. Deverão ainda constar, dos contratos firmados com as FINANCIADAS, as seguintes cláusulas:

A. AS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela ou parcela única, a empresa financiada deverá:

- a)** Comprovar (i) a transcrição do instrumento jurídico no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da sede da FINANCIADA, quando esta for necessária à validade e à eficácia do negócio jurídico; e/ou (ii) a transcrição do instrumento jurídico no Registro Geral de Imóveis pertinente, no caso de garantia real imobiliária;
- b)** Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- c)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Licença Ambiental, se for o caso.

1.1. A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a FINANCIADA deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

- a)** Demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente liberados pelo AGENTE FINANCEIRO;
- b)** Demonstrativo da utilização de recursos próprios no período, de acordo com o cronograma de desembolso;
- c)** Relatório parcial de andamento das atividades físico-financeiras e prestações de contas do projeto, conforme proposta do projeto aprovado pelo Agente Financeiro cujo conteúdo encontra-se no Manual Operacional do Crédito Descentralizado;
- d)** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- e)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Licença ambiental, se for o caso.

- 2.1.** A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

B. ENCARGOS

- 1.** Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, definem-se os seguintes termos:

- a)** *SPREAD FINEP – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido pela FINEP, acima do custo de captação, composto por seus respectivos SPREADS BÁSICO e DE RISCO;*
- b)** *SPREAD AGENTE - Valor percentual correspondente à remuneração do Agente Financeiro;*
- c)** *INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Considerar-se-á inadimplente financeiramente a Financiada que não quitar seus débitos com a Finep até a data de seus respectivos vencimentos.*
- d)** *PERÍODO DE APURAÇÃO DE JUROS – intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito (exclusive), no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior (exclusive), no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período (inclusive), sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.*

- 2.** Sobre o principal da dívida incidirão, *pro rata temporis*, juros compensatórios compostos pela TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo:

- 2.1** Nos casos de Microempresas, EPP e Pequenas Empresas, SPREAD FINEP de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) ao ano.
- 2.2** Nos casos de empresa classificada como Média I, Média II e Grande, SPREAD FINEP de **3%** (três por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até **3,5%** (três vírgula cinco por cento) ao ano.

- 3.** Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

4. Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I – Os juros compensatórios serão calculados nos termos da seguinte fórmula:

$$J = SD \times [(Fator_{S.Finep} \times Fator_{S.Agente} \times Fator_{TR}) - 1]$$

Em que:

- **J** = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto no item 5 desta Cláusula;

- **SD** = Saldo devedor do principal calculado com 6 (seis) casas decimais de arredondamento;

- **Fators.Finep** = fator do SPREAD FINEP, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Finep} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Finep}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxa_{S.Finep}** = valor do SPREAD FINEP, expresso em números decimais;

- **D** = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fators.Agente** = fator do SPREAD AGENTE, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Agente} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Agente}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxa_{S.Agente}** = valor do SPREAD AGENTE, expresso em números decimais;

- **D** = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fator_{TR}** = produtório das taxas referenciais diárias verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$Fator_{TR} = \prod_{L=1}^D [1 + TR_L]$$

Em que:

- **TR_L** = TR – Taxa Referencial, correspondente à taxa referencial diária de cada dia “L” do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TR_L = \left[\left(1 + \frac{TR_{226}}{100} \right)^{\frac{1}{d}} - 1 \right]$$

Em que:

- **L** = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;

- **TR₂₂₆** = Taxa TR mensal, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais – SGS do Banco Central do Brasil, sob o código nº 226, cujo percentual a ser utilizado deve ser aquele onde a Data Início é igual ao primeiro dia do mês anterior ao mês de referência e a Data Final igual ao primeiro dia do mês de referência, sendo expressa em número decimal; e

- **d** = Número de dias existentes no mês de referência.

5. O montante apurado nos termos desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

6. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

7. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. Após este prazo, aplicar-se-ão os citados encargos desde a data de vencimento original.

8. Na hipótese de inadimplência da FINANCIADA com o AGENTE FINANCEIRO:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela FINANCIADA será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

8.2. A empresa FINANCIADA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 8.1, acima, que serão calculados *pro rata temporis*.

8.3. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

8.4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade de toda a dívida, será aplicado ao saldo devedor, no que couber, o disposto nos subitens anteriores desta cláusula.

9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à Financiada.

C. SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. O AGENTE FINANCEIRO suspenderá os desembolsos dos recursos, mediante comunicação expressa à FINANCIADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a FINANCIADA deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas, se verificada a:

- a)** aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b)** inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento; e/ou
- c)** paralisação do projeto.

§1º Caso a FINANCIADA não apresente justificativa ou o faça de modo insuficiente, o AGENTE FINANCEIRO procederá ao vencimento antecipado da dívida.

D. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DAS FINANCIADAS

1. Observado o disposto na Cláusula C - SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS, o AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, em qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata suspensão de qualquer desembolso, se houver:

- a)** aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;
- b)** inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento;
- c)** paralisação do projeto;
- d)** mora no pagamento de qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO;
- e)** outras circunstâncias que, a juízo do AGENTE FINANCEIRO, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela FINANCIADA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;

- f) inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste contrato por parte da FINANCIADA;
- g) recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à FINANCIADA e/ou seu garantidor, ressalvada a hipótese de protesto indevido e/ou devidamente justificado.

2. A FINEP poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda à suspensão do desembolso dos recursos e ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA, caso seja constatada através de fiscalização a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 1 acima.

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela FINEP, esta se sub-rogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado com atuação na mesma região.

TABELA RESUMO DAS CONDIÇÕES DO FINEP INOVACRED

Porte	Valor de Financiamento	Composição da Taxa de Juros			Taxa Efetiva $a+[b+c+(b*c)]$	Prazo de Carência	Prazo Total	Participação da Finep
		Custo da Fonte (a)	Spread Finep (b)	Spread Agente Financeiro (c)				
Micro e EPP	Até R\$ 30 milhões	TR	1,5% a.a.	Até 4,5% a.a.	TR + (até) 6,068% a.a.	Até 24 meses	Até 96 meses	Até 100%
Pequena								
Média I								
Média II								
Grande*			3,0% a.a.	Até 3,5% a.a.	TR + (até) 6,605% a.a.			

(*) O financiamento para empresas de grande porte somente está disponível para projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).

ANEXO III

FINEP INOVACRED 4.0

O Finep Inovacred 4.0 tem por objetivo estimular e financiar a implantação de Soluções de Digitalização, que resultem em inovações de processos baseados em tecnologias habilitadoras da indústria 4.0, implementadas por INTEGRADORAS credenciadas pela FINEP, e elevar a capacidade tecnológica e de formulação de projetos e produtos das INTEGRADORAS

As INTEGRADORAS são empresas, assim entendido como, pessoas jurídicas brasileiras que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços com intuito lucrativo, e pessoas jurídicas de direito privado sem fim lucrativo, prestando serviços de adaptação, customização e desenvolvimento de softwares, automação de processos de produção e gestão da atividade industrial e implementação de equipamentos como sensores, robôs e outros de modo a integrar processos produtivos. Para a formação das soluções tecnológicas, especificam os equipamentos necessários, as unidades auxiliares, os comandos e os sensores e softwares a serem utilizados.

As atividades de credenciamento das INTEGRADORAS serão regidas por um Regulamento específico.

OBJETO

Art. 1º O presente Anexo tem por objeto definir as condições de repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Finep Inovacred 4.0, para financiar Soluções de Digitalização, implementados por INTEGRADORAS, em empresas.

§1º Para fins do Finep Inovacred 4.0, poderão receber recursos:

- a)** Pessoas jurídicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo, organizadas em conformidade com a lei brasileira e que tenham a sede de sua administração no Brasil;
- b)** cooperativa organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha a sede de sua administração no Brasil;
- c)** associação civil ou fundação privada, organizadas em conformidade com a legislação brasileira e com sede de sua administração no Brasil, que apresentem finalidade de assistência à saúde e cuja atividade finalística se destine à prestação de serviços de atendimento hospitalar, nos campos de diagnóstico e/ou cirurgia.
- d)** Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada.

§2º Para fins deste Regulamento, ICT privada é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§3º Assim como não são elegíveis as pessoas físicas, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não expressamente mencionadas no §1º deste artigo também não são elegíveis ao financiamento reembolsável do Finep Inovacred 4.0.

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 2º. Somente poderá ser financiada a implantação de Soluções de Digitalização que resultem em inovações de processo, baseados em tecnologias habilitadoras da indústria 4.0 e implementados por INTEGRADORAS credenciadas pela Finep.

§ 1º Serão aceitas, para fins de comprovação de utilização dos recursos, as despesas com:

- a)** Soluções de Digitalização fornecidas pelas Integradoras e credenciadas no âmbito do Finep Inovacred 4.0;
- b)** Equipamentos nacionais e importados, desde que as INTEGRADORAS atestem a sua necessidade para o projeto;
- c)** Softwares nacionais e importados, desde que as INTEGRADORAS atestem a sua necessidade para o projeto;
- d)** Encargos associados ao acesso a fundo garantidor de crédito;
- e)** Plano de Digitalização

§ 2º Poderão ser aceitas despesas realizadas por INTEGRADORAS para as FINANCIADAS, sendo o termo inicial de reconhecimento dessas despesas de até 6 (seis) meses antes da data de entrada do pedido de financiamento junto ao AGENTE FINANCEIRO.

§ 3º - A Finep disponibilizará aos AGENTES FINANCEIROS a lista de Integradoras e de soluções de digitalização credenciadas na Finep.

§ 4º - A critério do agente financeiro, o repasse dos recursos financeiros poderá ser realizado diretamente à(s) respectiva(s) integradora(s) credenciada(s) e contratada(s) pela operação.

VALOR DOS FINANCIAMENTOS

Art. 3º. O valor do financiamento a ser concedido deverá ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 4º. A participação da Finep nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS poderá ser de até 100% (cem por cento).

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 5º. Não será exigido aporte mínimo de contrapartida pelas Financiadas.

PORTE DAS FINANCIADAS

Art. 6º. Para fins do Finep Inovacred 4.0, são elegíveis as FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP, Pequena Empresa, Média Empresa I e Média Empresa II, conforme estabelecido no Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da Finep.

Parágrafo Único – Exclusivamente para a implantação de Soluções de Digitalização nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País (N, NE, CO), também poderão ser elegíveis as Grandes Empresas.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 7º. Os recursos poderão ser liberados em até 2 (duas) parcelas, sendo que, como condição de desembolso para a segunda parcela, quando for o caso, a FINANCIADA deverá comprovar o comprometimento do total dos recursos liberados na primeira parcela, sendo ainda facultada a comprovação adicional de recursos a título de contrapartida.

Art. 8º. O prazo de utilização dos recursos será estabelecido pelo AGENTE FINANCEIRO com base na proposta da FINANCIADA e em função das necessidades para implantação da Solução de Digitalização, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único A pedido da FINANCIADA, com justificativa por escrito, o AGENTE FINANCEIRO, a seu único e exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de utilização de recursos por mais 6 (seis) meses.

Art. 9º. O AGENTE FINANCEIRO estabelecerá os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos à FINANCIADA, adequando-os à sua capacidade de pagamento.

§1º O somatório dos prazos de carência e de amortização concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA será de no máximo 96 (noventa e seis) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O AGENTE FINANCEIRO poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido.

§3º – O prazo de carência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 10º. O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a até **4,5% a.a.** (quatro vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa, e até **3,5% a.a** (três vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS classificadas como Média Empresa I, Média Empresa II e Grande Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, limitada a **1,5%** (um e meio por cento) do valor total do financiamento.

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 12. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as FINANCIADAS deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas em que estas se obriguem a:

- a) Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da Finep, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b) Assegurar à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados e de contrapartida, podendo, inclusive, realizar visitas para verificar a execução do projeto;
- c) Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última parcela de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a Finep, em meio físico e digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao projeto, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;
- d) Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita por carta, a comprovação das despesas relativas ao projeto;
- e) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do projeto, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), o texto que segue ou outro fornecido pela Finep:

"EMPREENHIMENTO FINANCIADO PELO (NOME DO AGENTE FINANCEIRO) COM RECURSOS DA FINEP – FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA"

- f) Apresentar em até 60 (sessenta) dias, após o término do prazo de execução do projeto financiado, o relatório técnico final com os resultados alcançados no projeto e a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do Finep INOVACRED 4.0 e da contrapartida apresentada;
- g) A FINANCIADA deverá devolver ao Agente, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pela taxa de maior valor entre a (i) SELIC e (ii) os juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s) até o efetivo pagamento do montante a ser devolvido. A cada período equivalente a uma parcela, se a taxa SELIC for superior aos juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, da remuneração apurada serão deduzidos os referidos juros compensatórios incidentes sobre o valor histórico dos recursos a serem devolvidos, no mesmo período, e depois corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. Nos demais períodos, serão cobrados 2% (dois por cento) ao ano pro rata e posteriormente corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

Art. 13. Nos contratos firmados com as FINANCIADAS, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a) atua na qualidade de AGENTE FINANCEIRO da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- b) a fonte dos recursos é FINEP e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT;
- c) a empresa declara que não há sobreposição de despesas previstas para o projeto financiado por este contrato, com qualquer outra despesa custeada pela Finep ou outros agentes públicos, cujo objeto seja o mesmo do financiamento proposto;
- d) Os prazos de utilização de recursos, de carência e de amortização, por meio de cláusula contratual específica.
- e) As despesas serão reconhecidas a partir da data do registro da documentação do projeto no Agente Financeiro e que o encerramento se dará na data limite do prazo de utilização de recursos.

Art. 14. Deverão ainda constar, dos contratos firmados com as FINANCIADAS, as seguintes cláusulas:

A. AS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso de cada parcela dos recursos, a FINANCIADA deverá:

- a) Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- b) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Apresentar Licença Ambiental, se for o caso;
- d) Estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

§1º Antes do desembolso de cada parcela dos recursos, o AGENTE FINANCEIRO deverá verificar a regularidade da FINANCIADA perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

§2º Exclusivamente para o desembolso da primeira parcela, a FINANCIADA deverá comprovar (i) a transcrição do instrumento jurídico no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da sede da FINANCIADA, quando esta for necessária à validade e à eficácia do negócio jurídico; e/ou (ii) a transcrição do instrumento jurídico no Registro Geral de Imóveis pertinente, no caso de garantia real imobiliária.

§3º Exclusivamente para o desembolso da segunda parcela, a FINANCIADA deverá comprovar o comprometimento do valor correspondente ao liberado na primeira parcela.

B. ENCARGOS

1. Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, definem-se os seguintes termos:

- a)** *SPREAD FINEP – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido pela FINEP, acima do custo de captação, composto por seus respectivos SPREADS BÁSICO e DE RISCO;*
- b)** *SPREAD AGENTE - Valor percentual correspondente à remuneração do Agente Financeiro;*
- c)** *INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Considerar-se-á inadimplente financeiramente a Financiada que não quitar seus débitos com a Finep até a data de seus respectivos vencimentos.*
- d)** *PERÍODO DE APURAÇÃO DE JUROS – intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito (exclusive), no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior (exclusive), no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período (inclusive), sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.*

2. Sobre o principal da dívida incidirão, pro rata temporis, juros compensatórios compostos pela TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo:

- 2.1** Nos casos de Microempresas, EPP e Pequenas Empresas, SPREAD FINEP de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano.
- 2.2** Nos casos de Média Empresa I, Média Empresa II e Grande Empresa, SPREAD FINEP de **3%** (três por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até **3,5%** (três vírgula cinco por cento) ao ano..

3. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

4. Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I – Os juros compensatórios serão calculados nos termos da seguinte fórmula:

$$J = SD \times [(Fator_{S.Finep} \times Fator_{S.Agente} \times Fator_{TR}) - 1]$$

Em que:

- **J** = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto no item 5 desta Cláusula;

- **SD** = Saldo devedor do principal calculado com 6 (seis) casas decimais de arredondamento;

- **Fators_{S.Finep}** = fator do SPREAD FINEP, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Finep} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Finep}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- Taxa_{S.Finep} = valor do SPREAD FINEP, expresso em números decimais;

- D = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fators_{S.Agente}** = fator do SPREAD AGENTE, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Agente} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Agente}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- Taxa_{S.Agente} = valor do SPREAD AGENTE, expresso em números decimais;

- D = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- Fator_{TR} = produtório das taxas referenciais diárias verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$Fator_{TR} = \prod_{L=1}^D [1 + TR_L]$$

Em que:

- **TR_L** = TR – Taxa Referencial, correspondente à taxa referencial diária de cada dia "L" do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TR_L = \left[\left(1 + \frac{TR_{226}}{100} \right)^{\frac{1}{d}} - 1 \right]$$

Em que:

- **L** = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;

- **TR₂₂₆** = Taxa TR mensal, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais – SGS do Banco Central do Brasil, sob o código nº 226, cujo percentual a ser utilizado deve ser aquele onde a Data Início é igual ao primeiro dia do mês anterior ao mês de referência e a Data Final igual ao primeiro dia do mês de referência, sendo expressa em número decimal; e

- **d** = Número de dias existentes no mês de referência.

5. O montante apurado nos termos desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

6. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

7. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. Após este prazo, aplicar-se-ão os citados encargos desde a data de vencimento original.

8. Na hipótese de inadimplência da FINANCIADA com o AGENTE FINANCEIRO:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela FINANCIADA será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

8.2. A empresa FINANCIADA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 8.1, acima, que serão calculados *pro rata temporis*.

8.3. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à Financiada.

C. SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

2. O AGENTE FINANCEIRO suspenderá os desembolsos dos recursos, mediante comunicação expressa à FINANCIADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a FINANCIADA deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas, se verificada a:

- a)** aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b)** inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento; e/ou
- c)** paralisação do projeto.

§1º Caso a FINANCIADA não apresente justificativa ou o faça de modo insuficiente, o AGENTE FINANCEIRO procederá ao vencimento antecipado da dívida.

D. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DAS FINANCIADAS

1. Observado o item C. SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS, o AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas abaixo:

- a)** Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;
- b)** Inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento;
- c)** Paralisação do projeto;
- d)** Mora no pagamento de qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO;
- e)** Outras circunstâncias que, a juízo do AGENTE FINANCEIRO, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela FINANCIADA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;
- f)** Inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste contrato por parte da FINANCIADA;
- g)** Recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à FINANCIADA e/ou seu garantidor, ressalvada a hipótese de protesto indevido e/ou devidamente justificado.

2. A Finep poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA caso seja constada, através de fiscalização, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 1 acima.

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela Finep, esta se sub-rogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado a seu critério.

TABELA RESUMO DA LINHA FINEP INOVACRED 4.0

Porte	Valor de Financiamento	Composição da Taxa de Juros			Taxa Efetiva $a+[b+c+(b*c)]$	Prazo de Carência	Prazo Total	Participação da Finep
		Custo da Fonte (a)	Spread Finep (b)	Spread Agente Financeiro (c)				
Micro e EPP	Até R\$ 30 milhões	TR	1,5% a.a.	Até 4,5% a.a.	TR + (até) 6,068% a.a.	Até 24 meses	Até 96 meses	Até 100%
Pequena								
Média I			3,0% a.a.	Até 3,5% a.a.	TR + (até) 6,605% a.a.			
Média II								
Grande*								

(*) O financiamento para empresas de grande porte somente está disponível para projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).

ANEXO IV

FINEP AQUISIÇÃO INOVADORA TELECOM

O Finep Aquisição Inovadora Telecom tem por objetivo financiar a aquisição de tecnologias do setor de telecomunicações desenvolvidas por empresas brasileiras inovadoras e equipamentos de telecomunicações produzidos localmente através de AGENTES FINANCEIROS credenciados, que assumirão integralmente o risco da operação, e se responsabilizarão pelo fomento, análise, contratação, acompanhamento e cobrança.

OBJETO

Art. 1º O presente Anexo tem por objeto definir as condições de repasse de recursos da Finep ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Finep Aquisição Inovadora Telecom, para financiamento de aquisições de equipamentos por empresas.

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 2º. O Finep Aquisição Inovadora Telecom tem por objetivo estimular a aquisição de tecnologias do setor de telecomunicações desenvolvidas por empresas inovadoras e equipamentos de telecomunicações produzidos localmente por meio do financiamento de:

- I** - Equipamentos de telecomunicações pertencentes à posição Nomenclatura Comum Mercosul (NCM) 85.17 e reconhecidos como Bens Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos da Portaria MCT 950/2006, representando no mínimo 30% do valor total financiado;
- II** - Cabos de fibra ótica, pertencentes à posição NCM 8544.70 e reconhecidos como Bens Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos da Portaria MCT 950/2006;
- III** - Equipamentos de telecomunicações pertencentes à posição Nomenclatura Comum Mercosul (NCM) 85.17, que sejam produzidos localmente, de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB); e
- IV** – Capital de giro, representando no máximo 30% do valor total financiado.

§ 1º - A critério do agente financeiro, o repasse dos recursos financeiros poderá ser realizado diretamente para o(s) respectivo(s) fornecedor(es) que faça(m) parte da operação.

§ 2º - O projeto financiado deverá ser executado no território nacional.

PORTE DAS FINANCIADAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENQUADRAMENTO

Art. 3º. As FINANCIADAS deverão estar classificadas como Microempresa, EPP, Pequena Empresa, Média Empresa I e Média Empresa II, conforme definição estabelecido no Regulamento do Crédito Descentralizado da Finep.

Parágrafo Único – Serão admitidas as aquisições, por FINANCIADAS classificadas como Grande Empresa, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE, CO) do País.

Art. 4º. Somente poderão ser financiadas por esta linha as seguintes categorias de empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado:

I - Empresas que desenvolvam bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

II - Empresas fornecedoras de bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;

III - Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;

IV - Instituições de pesquisa privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos; e

V - Instituições de ensino privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos.

VALOR DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. O valor do financiamento concedido para empresas ou outras instituições deverá ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 6º. A participação da Finep nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS será de até 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas em itens financiáveis do projeto, retroativos aos 6 (seis) meses anteriores à data de entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS no AGENTE FINANCEIRO, comprovada através do protocolo da entrada.

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 7º. Não será exigida contrapartida das FINANCIADAS.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 8º. O AGENTE FINANCEIRO estabelecerá os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos à FINANCIADA, adequando-os a sua capacidade de pagamento, respeitado o limite do subitem abaixo.

I - O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA será de no máximo 120 (cento e vinte) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O AGENTE FINANCEIRO poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido.

§2º – O prazo de carência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 9º. Para desembolso do valor do financiamento, realizado em parcela única, a FINANCIADA deve apresentar comprovação de pedido a fornecedores e/ou da(s) aquisição(ões) no valor total do financiamento;

§1º O valor do desembolso será equivalente ao valor apresentado nas comprovações de pedido a fornecedores e nas comprovações de aquisição.

§2º A eventual diferença entre o valor do crédito concedido e o valor total apresentado nas comprovações referidas no parágrafo primeiro deverá ser devolvida à FINEP pelo AGENTE FINANCEIRO.

Art. 10º. A FINANCIADA deve efetuar o pagamento aos respectivos fornecedores em até 30 (trinta) dias após o desembolso pelo AGENTE FINANCEIRO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada pela FINANCIADA ao AGENTE FINANCEIRO.

§1º Excepcionalmente, desde que por motivos alheios à vontade da FINANCIADA, o AGENTE FINANCEIRO poderá admitir, mediante pedido fundamentado, a prorrogação adicional de 30 (trinta) dias.

§2º Caberá ao AGENTE FINANCEIRO a avaliação e deliberação quanto ao pleito de prorrogação.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 11º O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a até **5,5% a.a.** (cinco virgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no contrato de financiamento celebrado entre ambos, limitada a 1% (um por cento) do valor total do financiamento.

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 13º. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as FINANCIADAS deverão constar obrigatoriamente cláusulas em que estas se obriguem a:

- a)** Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da Finep, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b)** Assegurar à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados no projeto e de contrapartida, podendo, inclusive, realizar visitas para verificar as aquisições realizadas;
- c)** Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última prestação de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a Finep, em meio físico ou digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao financiamento, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;
- d)** Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita por carta, a comprovação das despesas relativas ao financiamento;
- e)** Inserir, por um ano a partir da liberação de recursos, no sítio eletrônico da empresa, um ícone com o logotipo da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC que contenha o *link* para acesso aos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 14º. Nos contratos firmados com as empresas FINANCIADAS, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a)** Atua na qualidade de AGENTE FINANCEIRO da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep;
- b)** Os recursos são provenientes do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.
- c)** a empresa declara que não há sobreposição de despesas previstas para o projeto financiado por este contrato, com qualquer outra despesa custeada pela Finep ou outros agentes públicos, cujo objeto seja o mesmo do financiamento proposto;
- d)** Os prazos de utilização de recursos, de carência e de amortização, por meio de cláusula contratual específica.
- e)** As despesas serão reconhecidas a partir da data do registro da documentação do financiamento no Agente Financeiro e que o encerramento se dará na data limite do prazo de utilização de recursos.

Art. 15º. Deverão ainda constar nos contratos firmados com a FINANCIADA, as seguintes cláusulas:

A. CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso, que será realizado em parcela única, a FINANCIADA deverá:

- a)** Apresentar comprovação de pedido a fornecedores e/ou de aquisição dos equipamentos no valor total do financiamento;
- b)** Comprovar (i) a transcrição do instrumento jurídico no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da sede da FINANCIADA, quando esta for necessária à validade e à eficácia do negócio jurídico; e/ou (ii) a transcrição do instrumento jurídico no Registro Geral de Imóveis pertinente, no caso de garantia real imobiliária;
- c)** Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- d)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Apresentar licença ambiental, se for o caso;
- f)** Estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

B. ENCARGOS

1. Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, definem-se os seguintes termos:

- a)** *SPREAD FINEP – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido pela FINEP, acima do custo de captação, composto por seus respectivos SPREADS BÁSICO e DE RISCO;*
- b)** *SPREAD AGENTE - Valor percentual correspondente à remuneração do Agente Financeiro;*
- c)** *INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Considerar-se-á inadimplente financeiramente a Financiada que não quitar seus débitos com a Finep até a data de seus respectivos vencimentos.*

- d) PERÍODO DE APURAÇÃO DE JUROS** – intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito (*exclusive*), no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior (*exclusive*), no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período (*inclusive*), sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 2.** Sobre o principal da dívida incidirão, *pro rata temporis*, juros compensatórios compostos pela TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo SPREAD FINEP de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) ao ano.
 - 3.** Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.
 - 4.** Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I – Os juros compensatórios serão calculados nos termos da seguinte fórmula:

$$J = SD \times [(Fator_{S.Finep} \times Fator_{S.Agente} \times Fator_{TR}) - 1]$$

Em que:

- **J** = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto no item 5 desta Cláusula;
- **SD** = Saldo devedor do principal calculado com 6 (seis) casas decimais de arredondamento;
- **Fator_{S.Finep}** = fator do SPREAD FINEP, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Finep} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Finep}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxa_{S.Finep}** = valor do SPREAD FINEP, expresso em números decimais;
- **D** = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fator_{S.Agente}** = fator do SPREAD AGENTE, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Agente} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Agente}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- $Taxa_{S,Agente}$ = valor do SPREAD AGENTE, expresso em números decimais;
- D = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e
- $Fator_{TR}$ = produtório das taxas referenciais diárias verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$Fator_{TR} = \prod_{L=1}^D [1 + TR_L]$$

Em que:

- TR_L = TR – Taxa Referencial, correspondente à taxa referencial diária de cada dia “L” do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TR_L = \left[\left(1 + \frac{TR_{226}}{100} \right)^{\frac{1}{d}} - 1 \right]$$

Em que:

- L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;
- TR_{226} = Taxa TR mensal, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais – SGS do Banco Central do Brasil, sob o código nº 226, cujo percentual a ser utilizado deve ser aquele onde a Data Início é igual ao primeiro dia do mês anterior ao mês de referência e a Data Final igual ao primeiro dia do mês de referência, sendo expressa em número decimal; e
- d = Número de dias existentes no mês de referência.

5. O montante apurado nos termos desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

6. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

7. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. Após este prazo, aplicar-se-ão os citados encargos desde a data de vencimento original.

8. Na hipótese de inadimplência da FINANCIADA com o AGENTE FINANCEIRO:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela FINANCIADA será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

8.2. A empresa FINANCIADA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 8.1, acima, que serão calculados *pro rata temporis*.

8.3. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunerare nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à Financiada.

C. PRAZOS

1. O prazo para pagamento ao(s) fornecedor(es) é de até 30 (trinta) dias da data da liberação dos recursos à FINANCIADA, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante apresentação de pedido fundamentado ao AGENTE FINANCEIRO, feito por escrito antes do vencimento do prazo, pela FINANCIADA:

a) Excepcionalmente, desde que por motivos alheios à vontade da FINANCIADA o AGENTE FINANCEIRO poderá admitir, mediante pedido fundamentado, a prorrogação adicional de 30 (trinta) dias.

b) Caberá ao AGENTE FINANCEIRO a avaliação e a deliberação do pleito de prorrogação.

2. A FINANCIADA deve apresentar em até 15 (quinze) dias, após o término do prazo de pagamento ao(s) fornecedor(es), a comprovação das despesas realizadas, encaminhando ao AGENTE FINANCEIRO a Planilha de Orçamento de Aquisição de Equipamentos, com as informações de documentos e notas fiscais que comprovem a aquisição dos produtos e pagamento ao(s) fornecedor(es), assim como a cópia das notas fiscais.

3. FINANCIADA deverá devolver ao Agente, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pela taxa de maior valor entre a (i) SELIC e (ii) os juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s) até o efetivo pagamento do montante a ser devolvido. A cada período equivalente a uma parcela, se a taxa SELIC for superior aos juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, da remuneração apurada serão deduzidos os referidos juros compensatórios incidentes sobre o valor histórico dos recursos a serem devolvidos, no mesmo período, e depois corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. Nos demais períodos, serão cobrados 2% (dois por

cento) ao ano pro rata e posteriormente corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

D. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DA FINANCIADA

1. O AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente o contrato com a FINANCIADA, a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata exigibilidade da dívida, diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas abaixo:

- a)** Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;
- b)** Inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento;
- c)** Não utilização parcial ou total dos recursos desembolsados, no prazo estabelecido, sem que haja justificativa validada pelo AGENTE FINANCEIRO,
- d)** Mora no pagamento de qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO;
- e)** Outras circunstâncias que, a juízo do AGENTE FINANCEIRO, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela FINANCIADA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;
- f)** Inadimplemento de qualquer obrigação assumida no Contrato de Financiamento por parte da FINANCIADA;
- g)** Recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à FINANCIADA e/ou seu garantidor, ressalvada a hipótese de protesto indevido e/ou devidamente justificado.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses estabelecidas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima, o AGENTE FINANCEIRO concederá prazo de 30 (trinta) dias à FINANCIADA para que preste os esclarecimentos devidos ou sane as irregularidades identificadas.

§ 2º Caso a FINANCIADA não apresente justificativa no prazo devido ou o faça de modo insuficiente, o AGENTE FINANCEIRO procederá ao vencimento antecipado da dívida com aplicação de sobretaxa de 3 (três) pontos percentuais ao ano aos encargos incidentes sobre o principal da dívida da FINANCIADA

§ 3º A aplicação da sobretaxa produzirá efeitos retroativos à data da celebração do contrato até o término da vigência, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no *caput*, atingindo as prestações pagas e não pagas, de modo que o saldo devedor será recalculado a partir daquela data, com o expurgo do benefício.

§4º Em caso de exclusiva inadimplência financeira não haverá cobrança de sobretaxa, sendo obrigatória, por parte do AGENTE FINANCEIRO, a fixação de hipótese de multa e correção monetária, observada a legislação em vigor.

2. A Finep poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA caso seja constatada, através de fiscalização, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 1 desta Cláusula.

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela Finep, esta se subrogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado, com atuação na mesma região.

Art. 16 - Os AGENTES FINANCEIROS obrigam-se a incluir, nos contratos que assinarem com as FINANCIADAS no produto Finep Aquisição Inovadora - Telecom, as seguintes obrigações:

- a) Mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao projeto financiado, a colaboração do FUNTTEL, mediante a utilização de sua logomarca;
- b) Fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL para fins de medição de resultados e impactos, desde a data da assinatura do contrato até cinco anos após o seu encerramento, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL, enquanto persistir o descumprimento desta obrigação.

TABELA RESUMO DO FINEP AQUISIÇÃO INOVADORA TELECOM

Porte	Valor de Financiamento	Composição da Taxa de Juros			Taxa Efetiva $a+[b+c+(b*c)]$	Prazo de Carência	Prazo Total	Participação da Finep
		Custo da Fonte (a)	SpreadFin ep (b)	Spread Agente Financeiro (c)				
Todos*	Até R\$ 30 milhões	TR	1,5% a.a.	Até 5,5% a.a.	TR + até 7,083% a.a.	Até 24 meses	Até 120 meses	Até 100%

(*) O financiamento para empresas de grande porte somente está disponível para aquisições realizadas por empresas sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).

ANEXO V

FINEP INOVACRED TELECOM

OBJETO

Art. 1º Definir as condições para o repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Finep Inovacred Telecom, para o financiamento de projetos inovadores de empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado admitidas por este Regulamento.

Art. 2º. Somente poderão ser financiadas por esta linha as seguintes categorias de empresas ou outras pessoas jurídicas do direito privado:

- I** - Empresas que desenvolvam bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;
- II** - Empresas fornecedoras de bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;
- III** - Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;
- IV** - Instituições de pesquisa privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos; e
- V** - Instituições de ensino privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos.

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 3º. Só poderão ser financiados projetos destinados ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, bem como o aprimoramento significativo dos já existentes, visando a ampliar a competitividade das empresas, de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros.

§1º. Os projetos a serem financiados por esta linha devem promover a ampliação da competitividade do setor de telecomunicações, nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.052/2000, e conforme disciplinado no Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros.

§2º. São considerados como itens financiáveis do projeto aqueles necessários às atividades de Inovação e elencados a seguir:

- a)** Obras Civas/Instalações;
- b)** Equipamentos Nacionais;
- c)** Equipamentos Importados;
- d)** Softwares;

- e) Matérias Primas e Material de Consumo;
- f) Equipe Própria;
- g) Treinamentos;
- h) Serviços de Consultoria;
- i) Serviços de Terceiros;
- j) Viagens/Diárias; e
- k) Taxa de acesso a fundos de aval e garantidores.

VALOR DOS FINANCIAMENTOS

Art. 4º. O valor de cada financiamento concedido deverá ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 5º. A participação da FINEP nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS será de até 100% (cem por cento), e deverá ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional e de Orientação ao Agente Financeiro.

§1º - Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas em itens financiáveis do projeto a partir da data da entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS no AGENTE FINANCEIRO. A comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada no AGENTE FINANCEIRO.

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 6º. Não será exigido aporte mínimo de contrapartida pelas FINANCIADAS.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 7º. O prazo de utilização dos recursos não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 8º. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às FINANCIADAS, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite do subitem abaixo.

§1º. O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS será de no máximo 96 (noventa e seis) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. O AGENTE FINANCEIRO poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

§3º O prazo de carência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 9º. O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a até **4,5% a.a.** (quatro vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa, e até **3,5% a.a** (três vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS classificadas como Média Empresa I, Média Empresa II e Grande Empresa.

PORTE DAS FINANCIADAS

Art. 10º. Para fins do Finep INOVACRED Telecom, as FINANCIADAS estarão habilitadas se classificadas como Microempresa, EPP, Pequena Empresa, Média Empresa I e Média Empresa II, conforme estabelecido no Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da Finep.

Parágrafo Único - Exclusivamente para projetos desenvolvidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE, CO) do País, também estarão habilitadas as FINANCIADAS classificadas como Grande Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, limitada a **2%** (dois por cento) do valor total do financiamento para FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa e de até **1%** (um por cento) para FINANCIADAS dos demais portes econômicos.

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 12º. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as FINANCIADAS deverão constar obrigatoriamente cláusulas em que estas se obriguem a:

- a)** Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da FINEP, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b)** Assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados e de contrapartida, podendo, inclusive, realizar visitas para verificar a execução do projeto;
- c)** Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última parcela de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, em meio físico e digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao projeto, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;

- d) Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pela Finep, a comprovação das despesas relativas ao projeto;
- e) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet (<http://www.finep.gov.br>), o texto que segue ou outro fornecido pela FINEP:

**“EMPREENHIMENTO FINANCIADO PELO (NOME DO AGENTE FINANCEIRO)
COM RECURSOS DA FINEP – FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA.”**

- f) Apresentar em até 60 (sessenta) dias, após o término do prazo de execução do projeto financiado, o relatório técnico final dos resultados alcançados no projeto e a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do Finep INOVACRED Telecom e da contrapartida apresentada quando for o caso;
- g) A FINANCIADA deverá devolver ao Agente, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pela taxa de maior valor entre a (i) SELIC e (ii) os juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s) até o efetivo pagamento do montante a ser devolvido. A cada período equivalente a uma parcela, se a taxa SELIC for superior aos juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, da remuneração apurada serão deduzidos os referidos juros compensatórios incidentes sobre o valor histórico dos recursos a serem devolvidos, no mesmo período, e depois corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. Nos demais períodos, serão cobrados 2% (dois por cento) ao ano pro rata e posteriormente corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

Art. 13º. Nos contratos firmados com as FINANCIADAS, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a) atua na qualidade de AGENTE FINANCEIRO da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- b) Os recursos são provenientes do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL;
- c) a empresa declara que não há sobreposição de despesas previstas para o projeto financiado por este contrato, com qualquer outra despesa custeada pela Finep ou outros agentes públicos, cujo objeto seja o mesmo do financiamento proposto;
- d) Os prazos de utilização de recursos, de carência e de amortização, por meio de cláusula contratual específica.

- e) As despesas serão reconhecidas a partir da data do registro da documentação do projeto no Agente Financeiro e que o encerramento se dará na data limite do prazo de utilização de recursos.

Art. 14º. Deverão ainda constar, dos contratos firmados com as FINANCIADAS, as seguintes cláusulas:

A. AS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela ou parcela única, a empresa financiada deverá:

- a) Comprovar (i) a transcrição do instrumento jurídico no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da sede da FINANCIADA, quando esta for necessária à validade e à eficácia do negócio jurídico; e/ou (ii) a transcrição do instrumento jurídico no Registro Geral de Imóveis pertinente, no caso de garantia real imobiliária;
- b) Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- c) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Licença Ambiental, se for o caso.

1.1. A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a FINANCIADA deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente liberados pelo AGENTE FINANCEIRO;
- b) Demonstrativo da utilização de recursos próprios no período, de acordo com o cronograma de desembolso;
- c) Relatório parcial de andamento das atividades físico-financeiras e prestações de contas do projeto, conforme proposta do projeto aprovado pelo Agente Financeiro cujo conteúdo encontra-se no Manual Operacional do Crédito Descentralizado;

- d)** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- e)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Licença ambiental, se for o caso.

2.1. A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

B. ENCARGOS

1. Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, definem-se os seguintes termos:

- a)** *SPREAD FINEP – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido pela FINEP, acima do custo de captação, composto por seus respectivos SPREADS BÁSICO e DE RISCO;*
- b)** *SPREAD AGENTE - Valor percentual correspondente à remuneração do Agente Financeiro;*
- c)** *INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Considerar-se-á inadimplente financeiramente a Financiada que não quitar seus débitos com a Finep até a data de seus respectivos vencimentos.*
- d)** *PERÍODO DE APURAÇÃO DE JUROS – intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito (exclusive), no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior (exclusive), no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período (inclusive), sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.*

2. Sobre o principal da dívida incidirão, *pro rata temporis*, juros compensatórios compostos pela TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo:

- 2.1** Nos casos de Microempresas, EPP e Pequenas Empresas, SPREAD FINEP de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) ao ano.

- 2.2 Nos casos de empresa classificada como Média I, Média II e Grande, SPREAD FINEP de **3%** (três por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até **3,5%** (três vírgula cinco por cento) ao ano.

3. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.
4. Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I – Os juros compensatórios serão calculados nos termos da seguinte fórmula:

$$J = SD \times [(Fator_{S.Finep} \times Fator_{S.Agente} \times Fator_{TR}) - 1]$$

Em que:

- **J** = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto no item 5 desta Cláusula;
- **SD** = Saldo devedor do principal calculado com 6 (seis) casas decimais de arredondamento;
- **Fator_{S.Finep}** = fator do SPREAD FINEP, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Finep} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Finep}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxa_{S.Finep}** = valor do SPREAD FINEP, expresso em números decimais;
- **D** = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e
- **Fator_{S.Agente}** = fator do SPREAD AGENTE, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Agente} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Agente}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxa_{S.Agente}** = valor do SPREAD AGENTE, expresso em números decimais;

- D = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- $Fator_{TR}$ = produtório das taxas referenciais diárias verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$Fator_{TR} = \prod_{L=1}^D [1 + TR_L]$$

Em que:

- TR_L = TR – Taxa Referencial, correspondente à taxa referencial diária de cada dia “ L ” do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TR_L = \left[\left(1 + \frac{TR_{226}}{100} \right)^{\frac{1}{d}} - 1 \right]$$

Em que:

- L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;

- TR_{226} = Taxa TR mensal, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais – SGS do Banco Central do Brasil, sob o código nº 226, cujo percentual a ser utilizado deve ser aquele onde a Data Início é igual ao primeiro dia do mês anterior ao mês de referência e a Data Final igual ao primeiro dia do mês de referência, sendo expressa em número decimal; e

- d = Número de dias existentes no mês de referência.

5. O montante apurado nos termos desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

6. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

7. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. Após este prazo, aplicar-se-ão os citados encargos desde a data de vencimento original.

8. Na hipótese de inadimplência da FINANCIADA com o AGENTE FINANCEIRO:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela FINANCIADA será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

8.2. A empresa FINANCIADA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 8.1, acima, que serão calculados *pro rata temporis*.

8.3. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à FINANCIADA.

C. SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. O AGENTE FINANCEIRO suspenderá os desembolsos dos recursos, mediante comunicação expressa à FINANCIADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a FINANCIADA deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas, se verificada a:

- a)** aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b)** inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento; e/ou
- c)** paralisação do projeto.

§1º Caso a FINANCIADA não apresente justificativa ou o faça de modo insuficiente, o AGENTE FINANCEIRO procederá ao vencimento antecipado da dívida.

D. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DAS FINANCIADAS

1. Observado o disposto na Cláusula C - SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS, o AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, em qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata suspensão de qualquer desembolso, se houver:

- a)** aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b)** inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento;

- c) paralisação do projeto;
- d) mora no pagamento de qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO;
- e) outras circunstâncias que, a juízo do AGENTE FINANCEIRO, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela FINANCIADA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;
- f) inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste contrato por parte da FINANCIADA;
- g) recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à FINANCIADA e/ou seu garantidor, ressalvada a hipótese de protesto indevido e/ou devidamente justificado.

2. A FINEP poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda à suspensão do desembolso dos recursos e ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA, caso seja constatada através de fiscalização a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 1 acima.

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela FINEP, esta se sub-rogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado com atuação na mesma região.

TABELA RESUMO DAS CONDIÇÕES DO FINEP INOVACRED TELECOM

Porte	Valor de Financiamento	Composição da Taxa de Juros			Taxa Efetiva $a+[b+c+(b*c)]$	Prazo de Carência	Prazo Total	Participação da Finep
		Custo da Fonte (a)	Spread Finep (b)	Spread Agente Financeiro (c)				
Micro e EPP	Até R\$ 30 milhões	TR	1,5% a.a.	Até 4,5% a.a.	TR + (até) 6,068% a.a.	Até 24 meses	Até 96 meses	Até 100%
Pequena								
Média I			3,0% a.a.	Até 3,5% a.a.	TR + (até) 6,605% a.a.			
Média II								
Grande*								

(*) O financiamento para empresas de grande porte somente está disponível para projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).

ANEXO VI

FINEP INOVACRED B+P

OBJETO

Art. 1º O presente anexo tem por objeto definir as condições para o repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Finep Inovacred B+P, para o financiamento de projetos inovadores de empresas apoiadas no âmbito do programa Brasil Mais Produtivo (B+P), nos termos do Decreto nº 11.783/2023, de 16 de novembro de 2023.

§1º Para fins do Finep Inovacred B+P, admite-se na definição de empresa elegível a receber recursos:

- (a)** as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo, organizadas em conformidade com a lei brasileira e que tenham a sede de sua administração no Brasil;
- (b)** cooperativa organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha a sede de sua administração no Brasil;
- (c)** Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada.

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 2º. Só poderão ser financiados projetos destinados ao apoio à digitalização e à transformação digital de empresas no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo.

Art. 3º. As Empresas atendidas pelo B+P contam com apoio técnico e especializado, conduzido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Esse apoio busca diagnosticar e implementar soluções inovadoras que promovam a transformação digital nas empresas. O plano de investimento resultante constitui o objeto deste apoio, sendo condição suficiente para o enquadramento e financiamento pelo crédito descentralizado da Finep nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.783/2023, de 16 de novembro de 2023.

Art. 4º. São considerados como itens financiáveis do projeto aqueles necessários à elaboração, implementação e acompanhamento de plano de digitalização realizado no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo, por meio de consultoria técnica especializada prestada por parceiro estratégico desse Programa, que é o SENAI. Para o financiamento à implementação do plano de digitalização, poderão ser apoiados os itens de dispêndio elencados a seguir:

- a)** Obras Civis e instalações necessárias para a instalação da máquina, equipamento ou sistema;
- b)** Equipamentos Nacionais e/ou Importados novos
- c)** Softwares
- d)** Treinamentos
- e)** Serviços de Consultoria
- f)** Serviços de Terceiros
- g)** Taxa de acesso a fundos de aval e garantidores

Parágrafo Único - O apoio à consultoria prestada pelo parceiro estratégico, bem como a outras consultorias, serviços tecnológicos e treinamentos, desde que estejam incluídos no plano de digitalização elaborado pelo parceiro estratégico, fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do financiamento, não podendo ser concedido de forma isolada. A elaboração e/ou acompanhamento do plano de digitalização só poderão ser apoiados em conjunto com o financiamento à implementação do plano de digitalização em si.

VALOR DOS FINANCIAMENTOS

Art. 5º. O valor de cada financiamento concedido deverá ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 6º. A participação da FINEP nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS poderá ser de até 100% (cem por cento), devendo ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional e de Orientação ao Agente Financeiro do Finep INOVACRED B+P.

Art. 7º Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas a partir da data da entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS no AGENTE FINANCEIRO. A comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada no AGENTE FINANCEIRO.

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 8º. Não será exigido aporte mínimo de contrapartida pelas FINANCIADAS.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 9º. O prazo de utilização dos recursos não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 10º. Caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às FINANCIADAS, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite do subitem abaixo.

§1º O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS será de no máximo 96 (noventa e seis) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O Agente Financeiro poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

§3º O prazo de carência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 11º. O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a até **4,0% a.a.** (quatro por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS.

PORTE DAS FINANCIADAS

Art. 12º. Para fins do Finep INOVACRED B+P, as FINANCIADAS estarão habilitadas se forem Microempresa, EPP, Média Empresa I e Média Empresa II, conforme classificação estabelecida no Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da Finep.

Parágrafo Único – Exclusivamente para o desenvolvimento de projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE, CO) do País, também poderão ser elegíveis as Grandes Empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, limitada a **2%** (dois por cento) do valor total do financiamento para FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa, e de até **1%** (um por cento) para FINANCIADAS classificadas como Média Empresa I, Média Empresa II e Grande Empresa.

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 14º. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as FINANCIADAS deverão constar obrigatoriamente cláusulas em que estas se obriguem a:

- a)** Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da FINEP, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b)** Assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados e de contrapartida, podendo, inclusive, realizar visitas para verificar a execução do projeto;
- c)** Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última parcela de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, em meio físico e digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao projeto, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;
- d)** Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita por carta, a comprovação das despesas relativas ao projeto;
- e)** Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, através de placa conforme modelo,

dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet (<http://www.finep.gov.br>), o texto que segue ou outro fornecido pela FINEP:

“EMPREENHIMENTO FINANCIADO PELO (NOME DO AGENTE FINANCEIRO) COM RECURSOS DA FINEP – FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA.”

- f)** Apresentar em até 60 (sessenta) dias, após o término do prazo de execução do projeto financiado, o relatório técnico final dos resultados alcançados no projeto e a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do Finep INOVACRED B+P e da contrapartida apresentada;
- g)** A FINANCIADA deverá devolver ao AGENTE FINANCEIRO, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pela taxa de maior valor entre a (i) SELIC e (ii) os juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s) até o efetivo pagamento do montante a ser devolvido. A cada período equivalente a uma parcela, se a taxa SELIC for superior aos juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, da remuneração apurada serão deduzidos os referidos juros compensatórios incidentes sobre o valor histórico dos recursos a serem devolvidos, no mesmo período, e depois corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. Nos demais períodos, serão cobrados 2% (dois por cento) ao ano pro rata e posteriormente corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

Art. 15º. Nos contratos firmados com as FINANCIADAS, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a)** atua na qualidade de AGENTE FINANCEIRO da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- b)** a fonte dos recursos é FINEP e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;
- c)** a empresa declara que não há sobreposição de despesas previstas para o projeto financiado por este contrato, com qualquer outra despesa custeada pela Finep ou outros agentes públicos, cujo objeto seja o mesmo do financiamento proposto;
- d)** Os prazos de utilização de recursos, de carência e de amortização, por meio de cláusula contratual específica.
- e)** As despesas serão reconhecidas a partir da data do registro da documentação do projeto no Agente Financeiro e que o encerramento se dará na data limite do prazo de utilização de recursos.

Art. 16º. Deverão ainda constar, dos contratos firmados com as FINANCIADAS, as seguintes cláusulas:

A. AS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 1.** Para o desembolso da primeira parcela ou parcela única, a empresa financiada deverá:

- a)** Comprovar (i) a transcrição do instrumento jurídico no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da sede da FINANCIADA, quando esta for necessária à validade e à eficácia do negócio jurídico; e/ou (ii) a transcrição do instrumento jurídico no Registro Geral de Imóveis pertinente, no caso de garantia real imobiliária;
- b)** Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- c)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Licença Ambiental, se for o caso.

1.1.A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

- 2.** Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a FINANCIADA deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:
 - a)** Demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente liberados pelo AGENTE FINANCEIRO;
 - b)** Demonstrativo da utilização de recursos próprios no período, de acordo com o cronograma de desembolso;
 - c)** Relatório parcial de andamento das atividades físico-financeiras e prestações de contas do projeto, conforme proposta do projeto aprovado pelo Agente Financeiro cujo conteúdo encontra-se no Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros;
 - d)** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
 - e)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - f)** Licença ambiental, se for o caso.

2.1.A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

B. ENCARGOS

1. Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, definem-se os seguintes termos:

- a)** *SPREAD FINEP – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido pela FINEP, acima do custo de captação, composto por seus respectivos SPREADS BÁSICO e DE RISCO;*
- b)** *SPREAD AGENTE - Valor percentual correspondente à remuneração do Agente Financeiro;*
- c)** *INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Considerar-se-á inadimplente financeiramente a Financiada que não quitar seus débitos com a Finep até a data de seus respectivos vencimentos.*
- d)** *PERÍODO DE APURAÇÃO DE JUROS – intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito (exclusive), no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior (exclusive), no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período (inclusive), sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.*

2. Sobre o principal da dívida incidirão, *pro rata temporis*, juros compensatórios compostos pela TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo:

2.1. SPREAD FINEP de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até 4,0% (quatro por cento) ao ano.

3. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

4. Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I – Os juros compensatórios serão calculados nos termos da seguinte fórmula:

$$J = SD \times [(Fator_{S.Finep} \times Fator_{S.Agente} \times Fator_{TR}) - 1]$$

Em que:

- **J** = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto no item 5 desta Cláusula;

- **SD** = Saldo devedor do principal calculado com 6 (seis) casas decimais de arredondamento;

- **Fators.Finep** = fator do SPREAD FINEP, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Finep} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Finep}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- $Taxa_{S.Finep}$ = valor do SPREAD FINEP, expresso em números decimais;
- D = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fators.Agente** = fator do SPREAD AGENTE, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Agente} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Agente}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- $Taxa_{S.Agente}$ = valor do SPREAD AGENTE, expresso em números decimais;
- D = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- $Fator_{TR}$ = produtório das taxas referenciais diárias verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$Fator_{TR} = \prod_{L=1}^D [1 + TR_L]$$

Em que:

- **TR_L** = TR – Taxa Referencial, correspondente à taxa referencial diária de cada dia “L” do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TR_L = \left[\left(1 + \frac{TR_{226}}{100} \right)^{\frac{1}{d}} - 1 \right]$$

Em que:

- **L** = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;

- **TR₂₂₆** = Taxa TR mensal, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais – SGS do Banco Central do Brasil, sob o código nº 226, cujo percentual a ser utilizado deve ser aquele onde a Data Início é igual ao primeiro dia do mês anterior ao mês de referência e a Data Final igual ao primeiro dia do mês de referência, sendo expressa em número decimal; e

- **d** = Número de dias existentes no mês de referência.

5. O montante apurado nos termos desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

6. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

7. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. Após este prazo, aplicar-se-ão os citados encargos desde a data de vencimento original.

8. Na hipótese de inadimplência da FINANCIADA com o AGENTE FINANCEIRO:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela FINANCIADA será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

8.2. A empresa FINANCIADA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 8.1, acima, que serão calculados *pro rata temporis*.

8.3. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à Financiada.

C. SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. O AGENTE FINANCEIRO suspenderá os desembolsos dos recursos, mediante comunicação expressa à FINANCIADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a FINANCIADA deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas, se verificada a:

a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;

- b)** inexactidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento; e/ou
- c)** paralisação do projeto.

§1º Caso a FINANCIADA não apresente justificativa ou o faça de modo insuficiente, o AGENTE FINANCEIRO procederá ao vencimento antecipado da dívida.

D. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DAS FINANCIADAS

1. Observado o disposto na Cláusula C - SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS, o AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, em qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata suspensão de qualquer desembolso, se houver:

- a)** aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b)** inexactidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento;
- c)** paralisação do projeto;
- d)** mora no pagamento de qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO;
- e)** outras circunstâncias que, a juízo do AGENTE FINANCEIRO, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela FINANCIADA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;
- f)** inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste contrato por parte da FINANCIADA;
- g)** recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à FINANCIADA e/ou seu garantidor, ressalvada a hipótese de protesto indevido e/ou devidamente justificado.

2. A FINEP poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda à suspensão do desembolso dos recursos e ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA, caso seja constatada através de fiscalização a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 1 acima.

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela FINEP, esta se sub-rogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado com atuação na mesma região.

TABELA RESUMO DAS CONDIÇÕES DO FINEP INOVACRED B+P

Porte	Valor de Financiamento	Composição da Taxa de Juros			Taxa Efetiva $a+[b+c+(b*c)]$	Prazo de Carência	Prazo Total	Participação da Finep
		Custo da Fonte (a)	Spread Finep (b)	Spread Agente Financeiro (c)				
Todos*	Até R\$ 30 milhões	TR	1,5% a.a.	Até 4,0% a.a.	TR + (até) 5,560% a.a.	Até 24 meses	Até 96 meses	Até 100%

(*) O financiamento para empresas de grande porte somente está disponível para projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).

ANEXO VII

FINEP INOVACRED CENTROS DE P&D

OBJETO

Art. 1º O presente anexo tem por objeto definir as condições para o repasse de recursos da FINEP ao AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do Finep Inovacred Centros de PD&I, para o financiamento da implantação ou da ampliação de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento em empresas brasileiras inovadoras.

§1º Para fins do Finep Inovacred Centros de PD&I, admite-se na definição de empresa elegível a receber recursos:

- (a)** as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo, organizadas em conformidade com a lei brasileira e que tenham a sede de sua administração no Brasil;
- (b)** cooperativa organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha a sede de sua administração no Brasil;
- (c)** Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada.

§2º Para fins deste Regulamento, ICT privada é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§3º Assim como não são elegíveis as pessoas físicas, as pessoas jurídicas não expressamente mencionadas no §1º deste artigo também não são elegíveis ao financiamento reembolsável do Finep Inovacred Centros de PD&I.

OBJETIVO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 2º. Só poderão ser financiados projetos destinados à implantação ou à ampliação de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento em empresas brasileiras inovadoras, de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros.

Parágrafo Único - São considerados como itens financiáveis do projeto aqueles necessários às atividades de Inovação e elencados a seguir:

- a)** Obras Civas/Instalações;
- b)** Equipamentos Nacionais;
- c)** Equipamentos Importados;
- d)** Softwares;
- e)** Matérias Primas e Material de Consumo;
- f)** Equipe Própria;
- g)** Treinamentos;
- h)** Serviços de Consultoria;

- i) Serviços de Terceiros;
- j) Viagens/Diárias; e
- k) Taxa de acesso a fundos de aval e garantidores

VALOR DOS FINANCIAMENTOS

Art. 3º. O valor de cada financiamento concedido deverá ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PARTICIPAÇÃO DA FINEP E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 4º. A participação da FINEP nos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS poderá ser de até 100% (cem por cento), devendo ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional do Crédito Descentralizado, Anexo do Inova-cred Centros de PD&I.

Art. 5º Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas, em itens financiáveis do projeto, a partir da data de entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS no AGENTE FINANCEIRO. A comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada no AGENTE FINANCEIRO.

CONTRAPARTIDA DAS FINANCIADAS

Art. 6º. Não será exigido aporte mínimo de contrapartida pelas Financiadas.

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 7º. O prazo de utilização dos recursos não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 8º. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às FINANCIADAS, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite do subitem abaixo.

§1º O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pelo AGENTE FINANCEIRO às FINANCIADAS será de no máximo 120 (cento e vinte) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O Agente Financeiro poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

3º O prazo de carência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 9º. O AGENTE FINANCEIRO será remunerado em valor equivalente a até **4,0% a.a.** (quatro por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS, independentemente do porte econômico.

PORTE DAS FINANCIADAS

Art. 10º. Para fins do Finep Inovacred Centros de PD&I, as FINANCIADAS estarão habilitadas as Microempresas, EPP, Pequenas Empresas, Médias Empresas I e Médias Empresas II, conforme classificação estabelecida no Regulamento do Financiamento Reembolsável Descentralizado da Finep.

Parágrafo Único – Exclusivamente para projetos desenvolvidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE, CO) do País, também estarão habilitadas as FINANCIADAS classificadas como Grande Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. O AGENTE FINANCEIRO poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, limitada a **2%** (dois por cento) do valor total do financiamento para FINANCIADAS classificadas como Microempresa, EPP e Pequena Empresa, e de até **1%** (um por cento) para FINANCIADAS dos demais portes econômicos.

CLÁUSULAS DE CONSTÂNCIA OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AGENTE FINANCEIRO – FINANCIADA

Art. 12º. Nos contratos de financiamento firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e as FINANCIADAS deverão constar obrigatoriamente cláusulas em que estas se obriguem a:

- a)** Cumprir, perante o AGENTE FINANCEIRO, no que forem aplicáveis, as normas da FINEP, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b)** Assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do Contrato de Financiamento, especialmente quanto à aplicação dos recursos financiados e de contrapartida, podendo, inclusive, realizar visitas para verificar a execução do projeto;
- c)** Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do vencimento da última parcela de amortização do financiamento, em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, em meio físico e/ou digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas ao projeto, podendo o AGENTE FINANCEIRO deduzir do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas;
- d)** Apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no ato de fiscalização previamente informada ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pela FINEP a comprovação das despesas relativas ao projeto;

- e) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet (<http://www.finep.gov.br>), o texto que segue ou outro fornecido pela FINEP:

“EMPREENHIMENTO FINANCIADO PELO (NOME DO AGENTE FINANCEIRO) COM RECURSOS DA FINEP – FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA.”

- f) Apresentar em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto financiado, o relatório técnico final dos resultados alcançados no projeto e a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do Finep Inovacred Centros de PD&I e da contrapartida apresentada;
- g) A FINANCIADA deverá devolver ao AGENTE FINANCEIRO, em até 15 dias a contar do recebimento da notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pela taxa de maior valor entre a (i) SELIC e (ii) os juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s) até o efetivo pagamento do montante a ser devolvido. A cada período equivalente a uma parcela, se a taxa SELIC for superior aos juros da operação acrescidos de 2% (dois por cento) ao ano, da remuneração apurada serão deduzidos os referidos juros compensatórios incidentes sobre o valor histórico dos recursos a serem devolvidos, no mesmo período, e depois corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. Nos demais períodos, serão cobrados 2% (dois por cento) ao ano pro rata e posteriormente corrigidos pela SELIC até a data efetiva de pagamento. O valor correspondente ao principal dos recursos devolvidos, excluídos os encargos, será amortizado do saldo devedor do financiamento.

Art. 13º. Nos contratos firmados com as FINANCIADAS, o AGENTE FINANCEIRO deverá informar que:

- a) atua na qualidade de AGENTE FINANCEIRO da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- b) a fonte dos recursos é FINEP e/ou Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;
- c) a empresa declara que não há sobreposição de despesas previstas para o projeto financiado por este contrato, com qualquer outra despesa custeada pela FINEP ou outros agentes públicos, cujo objeto seja o mesmo do financiamento proposto;
- d) Os prazos de utilização de recursos, de carência e de amortização, por meio de cláusula contratual específica.
- e) As despesas serão reconhecidas a partir da data do registro da documentação do projeto no Agente Financeiro e que o encerramento se dará na data limite do prazo de utilização de recursos.

Art. 14º. Deverão ainda constar, dos contratos firmados com as FINANCIADAS, as seguintes cláusulas:

A. AS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela ou parcela única, a empresa financiada deverá:

- a)** Comprovar (i) a transcrição do instrumento jurídico no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da sede da FINANCIADA, quando esta for necessária à validade e à eficácia do negócio jurídico; e/ou (ii) a transcrição do instrumento jurídico no Registro Geral de Imóveis pertinente, no caso de garantia real imobiliária
- b)** Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- c)** Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Licença Ambiental, se for o caso.

1.1. A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a FINANCIADA deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

- a)** Demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente liberados pelo AGENTE FINANCEIRO;
- b)** Demonstrativo da utilização de recursos próprios no período, de acordo com o cronograma de desembolso;
- c)** Relatório parcial de andamento das atividades físico-financeiras e prestações de contas do projeto, conforme proposta do projeto aprovado pelo Agente Financeiro cujo conteúdo encontra-se no Manual Operacional do Crédito Descentralizado;
- d)** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substituí-la;
- e)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Licença ambiental, se for o caso.

2.1.A FINANCIADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

B. ENCARGOS

1. Para fins do disposto no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA, definem-se os seguintes termos:

- a)** *SPREAD FINEP – Valor percentual correspondente à remuneração do capital investido pela FINEP, acima do custo de captação, composto por seus respectivos SPREADS BÁSICO e DE RISCO;*
- b)** *SPREAD AGENTE - Valor percentual correspondente à remuneração do Agente Financeiro;*
- c)** *INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Considerar-se-á inadimplente financeiramente a Financiada que não quitar seus débitos com a Finep até a data de seus respectivos vencimentos.*
- d)** *PERÍODO DE APURAÇÃO DE JUROS – intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito (exclusive), no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior (exclusive), no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período (inclusive), sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.*

2. Sobre o principal da dívida incidirão, pro rata temporis, juros compensatórios compostos pela TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo:

2.1. SPREAD FINEP de 2,0% (dois por cento) ao ano e pelo SPREAD AGENTE de até 4,0% (quatro por cento) ao ano.

3. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

4. Os encargos previstos no item 2 deverão obedecer à seguinte sistemática:

I – Os juros compensatórios serão calculados nos termos da seguinte fórmula:

$$J = SD \times [(Fator_{S.Finep} \times Fator_{S.Agente} \times Fator_{TR}) - 1]$$

Em que:

- **J** = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto no item 5 desta Cláusula;

- **SD** = Saldo devedor do principal calculado com 6 (seis) casas decimais de arredondamento;

- **Fatores_{Finep}** = fator do SPREAD FINEP, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Finep} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Finep}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxas_{Finep}** = valor do SPREAD FINEP, expresso em números decimais;

- **D** = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fatores_{Agente}** = fator do SPREAD AGENTE, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{S.Agente} = \left[\left(1 + \frac{Taxa_{S.Agente}}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

Em que:

- **Taxas_{Agente}** = valor do SPREAD AGENTE, expresso em números decimais;

- **D** = número inteiro equivalente ao número de dias corridos verificado no Período de Apuração de Juros; e

- **Fator_{TR}** = produtório das taxas referenciais diárias verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$Fator_{TR} = \prod_{L=1}^D [1 + TR_L]$$

Em que:

- **TR_L** = TR – Taxa Referencial, correspondente à taxa referencial diária de cada dia “L” do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TR_L = \left[\left(1 + \frac{TR_{226}}{100} \right)^{\frac{1}{d}} - 1 \right]$$

Em que:

- **L** = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;

- **TR₂₂₆** = Taxa TR mensal, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais
- SGS do Banco Central do Brasil, sob o código nº 226, cujo percentual a ser utilizado deve ser aquele onde a Data Início é igual ao primeiro dia do mês anterior ao mês de referência e a Data Final igual ao primeiro dia do mês de referência, sendo expressa em número decimal; e
- **d** = Número de dias existentes no mês de referência.

5. O montante apurado nos termos desta cláusula, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência. Durante o período de amortização, o montante, acima referido, será exigido juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou na liquidação do contrato.

6. As parcelas de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês do término do prazo de carência.

7. Todo vencimento de parcela de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. Após este prazo, aplicar-se-ão os citados encargos desde a data de vencimento original.

8. Na hipótese de inadimplência da FINANCIADA com o AGENTE FINANCEIRO:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pela FINANCIADA será aplicada, de imediato, multa de até 2% (dois por cento).

8.2. A empresa FINANCIADA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da multa a que se refere o subitem 8.1, acima, que serão calculados *pro rata temporis*.

8.3. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os encargos do contrato de financiamento firmado com o AGENTE FINANCEIRO.

9. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos, a remuneração prevista no contrato de financiamento firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a FINANCIADA poderá passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesta hipótese, o novo critério somente será devido a partir da data em que o AGENTE FINANCEIRO comunicar a alteração, por escrito, à Financiada.

C. SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. O AGENTE FINANCEIRO suspenderá os desembolsos dos recursos, mediante comunicação expressa à FINANCIADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a FINANCIADA deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas, se verificada a:

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b) inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento; e/ou
- c) paralisação do projeto.

§1º Caso a FINANCIADA não apresente justificativa ou o faça de modo insuficiente, o AGENTE FINANCEIRO procederá ao vencimento antecipado da dívida.

D. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DAS FINANCIADAS

1. Observado o disposto na Cláusula C - SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS, o AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, em qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata suspensão de qualquer desembolso, se houver:

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- b) inexatidão nas informações prestadas ao AGENTE FINANCEIRO pela FINANCIADA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante a execução do contrato de financiamento;
- c) paralisação do projeto;
- d) mora no pagamento de qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO;
- e) outras circunstâncias que, a juízo do AGENTE FINANCEIRO, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela FINANCIADA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;
- f) inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste contrato por parte da FINANCIADA;
- g) recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à FINANCIADA e/ou seu garantidor, ressalvada a hipótese de protesto indevido e/ou devidamente justificado.

2. A FINEP poderá solicitar que o AGENTE FINANCEIRO proceda à suspensão do desembolso dos recursos e ao vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA, caso seja constatada através de fiscalização a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 1 acima.

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser descredenciado pela FINEP, esta se sub-rogará em todos os seus direitos e deveres advindos deste Programa, podendo transferi-los a outro AGENTE FINANCEIRO credenciado com atuação na mesma região.

TABELA RESUMO DAS CONDIÇÕES DO FINEP INOVACRED CENTROS DE P&D

Porte	Valor de Financiamento	Composição da Taxa de Juros			Taxa Efetiva $a+[b+c+(b*c)]$	Prazo de Carência	Prazo Total	Participação da Finep
		Custo da Fonte (a)	Spread Finep (b)	Spread Agente Financeiro (c)				
Todos*	Até R\$ 30 milhões	TR	2,0% a.a.	Até 4,0% a.a.	TR + (até) 6,068% a.a.	Até 24 meses	Até 120 meses	Até 100%

(*) O financiamento para empresas de grande porte somente está disponível para projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (N, NE e CO).